

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	10
Corregedoria do MPF.....	11
1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	11
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	12
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	12
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	23
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	24
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	25
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	28
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	31
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	34
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	34
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	39
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	40
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	44
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	46
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	49
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	50
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	51
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	53
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	59
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	59
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	61
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	63
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	63
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	65
Expediente.....	65

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 456, DE 5 DE JULHO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.26.001.000305/2016-15 (MPF/PRM – Petrolina/PE). Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na seleção de beneficiários do Programa “Minha Casa Minha Vida”. Informação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Casa Nova/BA. Não detectada irregularidade no procedimento adotado pela Secretaria Municipal. Ausência dos requisitos para contemplação do benefício, eis que a representante detém a posse de fato do imóvel onde reside. Homologação do arquivamento.

1. Cuida-se de arquivamento de procedimento preparatório e encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, da Procuradoria da República da 5ª Região (NAOP-PRR5), para a devida homologação.

2. Em sessão realizada pela NAOP-PRR5, o colegiado deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e determinou a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos seguintes termos:

“EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. RETIRADA DO NOME DA REPRESENTANTE DA LISTA DE CONTEMPLADOS COM UMA CASA NO LOTEAMENTO RECANTO DO SOBRADO, CONSTRUÍDO COM RECURSOS DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”, NO MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. ARQUIVAMENTO. O ESTADO DA BAHIA PERTENCE À ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª REGIÃO DA JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC.”

3. Ciente.

4. A Procuradora oficiante, Dra. Mara Elisa De Oliveira, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

“(...)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o fito de apurar irregularidades aduzidas por FRACISCA RISONÉIA DE OLIVEIRA SANTOS, em representação onde alega ter tido seu nome removido da lista de contemplados do Loteamento Recanto do Sobrado, em Casa Nova/BA após denúncia de que possuía residência própria.

Oficiou-se a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Casa Nova/BA, ocasião em que o órgão informou que após diversas denúncias e posterior constatação que a representante e seu marido possuíam imóvel próprio, resolveu excluí-la do processo seletivo. Aduz ainda que deu oportunidade à representante de provar suas alegações, mas esta não o fez (f. 11/12).

Instada a se manifestar acerca das alegações da Secretaria, a representante aduziu que o imóvel onde reside é na verdade de seu sogro, e que existem irregularidades no residencial Recanto do Sobrado, concernentes na venda e aluguel de imóveis no empreendimento (f. 14).

Às f. 19/23, a representante juntou declaração de compra e venda do imóvel onde reside e fotografias de imóveis abandonados no loteamento Recanto do Sobrado. Às f. 28/32 foram juntadas certidões negativas de propriedade da representante e de seu marido.

Pois bem.

Depreende-se do quanto narrado que não restou minimamente demonstrado que tenha havido qualquer irregularidade no procedimento adotado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Casa Nova/BA, haja vista que, diante do fato de que a representante possui imóvel, mesmo não estando este registrado em seu nome, a prefeitura está habilitada a removê-la da lista de beneficiários do programa.

No caso em comento, embora a propriedade onde residem a representante e seu marido pertença a outra pessoa, certo é que estes detém a posse de fato do imóvel. Infelizmente é situação costumeira em nosso país que pessoas possuam bens registrados em nome de outras pessoas, a fim de obter vantagens indevidas. Ademais, é sabido que o Programa Minha Casa Minha Vida deve beneficiar aqueles que mais necessitam da tutela do Estado, sendo priorizados os inscritos que preencham o máximo número de quesitos possíveis.

Assim, diante da ausência de irregularidades e considerando não haver nenhuma outra medida a ser adotada no âmbito desse Parquet, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, dando-se ciência à representante para, querendo, manifestar inconformismo e apresentar suas razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, determinando, após, que sejam os presentes autos encaminhados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ao NAOP-PFDC-PRR/5ª Região, para os fins de devido controle institucional.

(...)”

5. É o relatório.

6. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 457, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.22.009.000114/2016-22 (MPF/PRM – Governador Valadares/MG). Procedimento Preparatório. Alegação de ausência de prestação de serviço pela agência dos Correios no bairro Vitória, no município de Governador Valadares/MG. Informações encaminhadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Adoção de medidas com o intuito de solucionar os transtornos relatados. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Felipe Valente Siman, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:

“(...)

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação feita por Joel Ferreira Gomes, realizada em 15.04.2016, narrando a ausência da prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no bairro Vitória, no Município de Governador Valadares/MG.

Em síntese, o representante relatou a ocorrência de transtornos em razão da ausência da prestação de serviços pela referida empresa pública no bairro em que reside, principalmente em virtude da falta de entregas de encomendas e correspondências.

Pois bem.

Oficiado a se manifestar acerca da representação, os Correios informaram, à f. 10, que:

[...] estão em curso estudos técnicos para dimensionamento dos recursos e demais providências necessárias à implantação da entrega postal domiciliária, no local, observando as formalidades legais relacionadas a contratação e alocação de equipamentos, veículos e empregados, por meio de procedimentos licitatórios e concurso público.

Afirmamos, ainda, que desconhecemos a entrega de correspondências em mercearia na localidade e solicitamos informar o endereço onde ocorre esta prática indevida, para procedermos apuração e a consequente regularização, se for o caso.

A portaria 6.206/2015, prevê, ainda, a modalidade de distribuição interna (ex.: Posta Restante) nas áreas onde não há distribuição domiciliária. Por isso, as correspondências destinadas ao bairro ficam à disposição dos moradores no Centro de Distribuição Domiciliar Governador Valadares, situado na Av. JK, 674, Vila Bretas, até que seja implantada a entrega externa (f. 10).

Dessa forma, em razão das informações prestadas pelos Correios, no sentido de que já estão sendo providenciadas as medidas cabíveis à solução dos transtornos relatados pelo representante, não vislumbro a necessidade de intervenção deste órgão ministerial, razão pelo qual promove-se o ARQUIVAMENTO do feito.

Dê-se ciência ao representante, comunicando-lhe do teor desta decisão e do prazo de 10 dias para apresentar recurso, caso queira. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos à apreciação do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 1ª Região – NAOP – PFDC/1ª Região, conforme Portaria PGR/MPF nº 653/2012.

(...)”

2.É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 458, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.22.000.005042/2016-90 (MPF/PRMG). Procedimento Preparatório. Alegação de demora para agendamento de exame de ultrassom. Representante noticia a perda do pedido médico para realização do referido exame. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Direito individual. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Edmundo Antonio Dias Netto Junior, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

“(…)

Trata-se de procedimento preparatório autuado a partir de representação formulada por OMAR PEREIRA ROSA, em que relata demora no agendamento de exame de ultrassom, prescrito pelo Dr. Davi Oliveira Lamas, em 24/11/2015, o qual foi agendado somente para a data de 07/12/2016, para ser realizado pelo Dr. Leandro Sousa Dias, no Centro de Especialidades Médicas.

Em resposta ao ofício MPF/PRMG/PRDC nº 379/2017, o representante alegou que ainda não realizou o exame, tendo perdido o pedido médico.

Tratando-se de representação formulada em perspectiva estritamente individual, e considerando que o próprio representante informou a perda do pedido de exame em questão, o procedimento é de ser arquivado, uma vez que não se verifica hipótese de intervenção do Ministério Público. Note-se que representante sequer informou onde faria o referido exame.

Do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório e sua subsequente remessa à análise da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins do disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85 e da Resolução nº 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

(…)”.

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 459, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Referência:NF 1.22.002.000429/2016-30 (MPF/PRM – Uberaba/MG)

1.Cuida-se de arquivamento em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

2. Incide, no caso, o art. 5º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o

seguinte teor:

Art. 5º. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

3. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 460, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Referência:NF 1.22.002.000187/2017-65 (MPF/PRM – Uberaba/MG)

1.Cuida-se de arquivamento em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

2. Incide, no caso, o art. 5º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o

seguinte teor:

Art. 5º. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

3. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 461, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Referência:NF 1.22.003.000309/2017-11 (MPF/PRM – Uberlândia/MG)

1.Cuida-se de arquivamento em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

2. Incide, no caso, o art. 5º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o

seguinte teor:

Art. 5º. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

3. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 462, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Referência: NF 1.22.002.000142/2017-91 (MPF/PRM – Uberaba/MG)

1. Cuida-se de arquivamento em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

2. Incide, no caso, o art. 5º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o seguinte teor:

Art. 5º. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

3. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 463, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil. Representações de alunos da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD). Solicitação de providências para interrupção da greve dos professores. Paralisação em virtude do não recebimento dos respectivos salários. Informações encaminhadas pelos órgãos responsáveis. Impasses resolvidos após liberação de valores devidos à FEAD. Efetivação da remuneração dos docentes. Greve suspensa. Alegação de impedimento de transferência dos benefícios referentes às bolsas PROUNI e FIES para outra faculdade. Não ocorrência. Possibilidade de transferência desde que preenchidos os requisitos exigidos. Cientificação, por correio eletrônico, dos representantes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pela FEAD. Inércia dos interessados. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: IC 1.22.000.003941/2016-58 (MPF/PRMG)

1. O Procurador oficiente, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

“(…)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir do recebimento de reclamações de diversos alunos da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD) apontando que a referida instituição de ensino encontra-se paralisada, em função de uma greve de professores, os quais, segundo narrado, não vêm recebendo os devidos salários. Nessa linha, a narrativa de Jaqueline Gonçalves Silverio, na manifestação n.º 20160090196: “Sou estudante do curso de Medicina Veterinária da Faculdade FEAD, e solicito intervenção do Ministério Público, pois essa instituição desde agosto deste ano está com aulas paralisadas devido à falta de pagamento dos salários aos professores.”

Os alunos informaram que participam de programas de bolsa oferecidos pelo Ministério da Educação (MEC), tais como o FIES e o ProUni, e que as verbas referentes a tais benefícios, que lhe são, supostamente, repassadas, estão sendo utilizadas pela FEAD. Neste sentido, tem-se a manifestação n.º 20160090250, do aluno Michael Sander Alves Souza: “A faculdade fala que não tem dinheiro, mas para onde está indo os repasses do FIES e do PROUNI, pois além de não pagar os professores também não é feito nem um tipo de melhoria no campus”.

Além disso, os representantes reclamaram que a referida instituição de ensino estaria obstando a transferência para outra Faculdade dos benefícios referentes às bolsas PROUNI e FIES. Nesta direção, reclama a estudante Karoline Oliveira Sampaio, na manifestação n.º 20160090333: “Ainda há o fato de que a faculdade está impedindo os alunos bolsistas do ProUni de transferirem seu benefício, alegando que o contrato é feito entre o governo e a instituição, afirmando que, caso o aluno saia, este mesmo irá perder o benefício. O que, de acordo com o MEC, nessa situação não é permitido”.

Diante da necessidade de apuração dos fatos, foi determinada a expedição de ofícios à FEAD e ao Ministério da Educação, para que prestassem os esclarecimentos pertinentes sobre os fatos narrados e apontassem as medidas adotadas ou por adotar para resolver os problemas descritos.

A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação informou, à fl. 46, que o ofício que lhe foi endereçado foi autuado naquele Ministério e direcionado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão responsável pelo assunto abordado no expediente, para que este prestasse as informações solicitadas ao Ministério Público Federal.

De igual forma, o Magnífico Reitor da FEAD informou, às fls. 47/48, que a referida instituição de ensino se encontrava em processo de recuperação judicial, em razão da crise que se instalou no mercado estudantil nacional, quando o Governo Federal promoveu alterações substanciais nos repasses dos financiamentos estudantis. Apontou, também, os impasses que teriam impedido o pagamento tempestivo dos professores da Instituição,

fato que gerou a citada greve dos docentes. Explicou que tais impasses foram resolvidos após a liberação de valores devidos à FEAD (provenientes do FIES) que tinham sido arrestados em processo de Execução Fiscal, e que os professores já foram devidamente remunerados, juntando documento que comprova a suspensão da greve (fl. 66). Por fim, alegou que a instituição de ensino não obsteu a transferência dos seus alunos para outras faculdades, de forma que os problemas relativos à citada operação ocorreriam pelo fato de que o Governo Federal não estaria autorizando os aditamentos contratuais do FIES para nenhum aluno, diante do impasse existente com a redução da verba educacional.

Todavia, nova manifestação foi juntada aos autos, enviada por Mariana Fernandes Firmo, aluna da FEAD, informando que a instituição de ensino não está adequada para todos os alunos. Nas palavras da reclamante: “A instituição (...) não tem rampas de acesso, a biblioteca está deficiente, não tem internet para os alunos, os banheiros estão quebrados, não tem itens básicos de higiene”.

Desta forma, foi enviado novo ofício à FEAD, requisitando que a Instituição de ensino prestasse esclarecimentos sobre os fatos narrados na manifestação enviada por Mariana Fernandes Firmo. Ademais, foi também enviado ofício ao FNDE, para que o órgão governamental prestasse esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo Reitor da FEAD.

Às fls. 74/75, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informou que os fatos narrados no presente feito estão afetos à esfera de competência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), razão pela qual a requisição foi a ela encaminhada.

Ademais, quanto à menção acerca do “impedimento da transferência, por parte da faculdade, desses alunos [bolsistas do Fies] para outra instituição”, esclareceu, que, em seus registros internos, não foi localizada qualquer denúncia por parte de estudante financiado pelo FIES cujo conteúdo refira à prática mencionada, e tampouco foi constatado na base de dados do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) registro referente à rejeição de aditamento de transferência de instituição de ensino superior por parte da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES da FEAD.

Por fim, esclareceu que ao estudante beneficiado pelo Fies é concedido o direito de transferir-se de curso ou de instituição de ensino superior, nos termos da Portaria Normativa MEC n.º 25, de 22 de dezembro de 2011.

Às fls. 78/84, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, encaminhou a Nota Técnica n.º 682/2016-SRAG/DIPES/SESU/MEC (0443881), com as informações acerca do caso em questão.

Frisa-se na Nota Técnica n.º 682/2016-SRAG/DIPES/SESU/MEC a informação de que o bolsista do Prouni pode transferir a utilização da sua bolsa de estudo para outro curso afim, e, ainda, que para turno, campus ou mesmo outra instituição de ensino. Todavia, é necessário que os seguintes requisitos sejam atendidos: a) as instituições de origem e de destino estejam de acordo com a transferência; b) a instituição e o respectivo cursos para o qual o estudante deseja se transferir estejam regularmente credenciados no Programa; c) exista vaga no curso para o qual o estudante deseja se transferir.

Às fls. 89/94, a FEAD – Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, prestou os seguintes esclarecimentos:

a) “ (...) por decisão tomada em assembleia, os educadores já normalizaram suas atividades e que toda a carga-horária das disciplinas foram repostas conforme demonstra o calendário acadêmico de reposição em anexo.”

b) “A Portaria Normativa n.º 19/08 – MEC concede às instituições de ensino superior a discricionariedade para conceder ou não a chave de transferência do usufruto da bolsa PROUNI. Não obstante, o art. 9.º trata especificamente das hipóteses de transferências do usufruto da bolsa para instituição de ensino distinta, desde que observados TODOS os requisitos, dentre eles, a ANUÊNCIA das instituições de ensino de origem e destino.”

c) “Em que pese o dispositivo legal permita a negativa de fornecimento das chaves de transferência independentemente de justificativa, esclarecemos que a recusa se faz necessária para viabilizar e garantir o soerguimento da FEAD e o atingimento pleno da finalidade de todo o procedimento recuperatório.”

d) “Insta salientar que após a nomeação de um diretor geral pelo próprio Juiz da Recuperação Judicial, em 10 de novembro de 2016, as obrigações com salários, segurança, acessibilidade, cumprimento de metas e outras questões operacionais estão sendo cumpridas a contento e em tempo hábil.”

e) “Frisa-se que a nova direção da FEAD tem o pagamento de salários, a transparência e o respeito pela comunidade acadêmica como prioridades.”

Às fls. 96/103, consta cópia do Contrato Social do Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais – SIEMG, mantenedora da FEAD – Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.

Às fls. 106/112, consta o Calendário Acadêmico de reposição da FEAD referente ao 1.º semestre de 2016.

Às fls. 113/115, consta cópia de sentença proferida pelo juízo da 2.ª Vara do Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais referente a ação da aluna Nathália Rodrigues da Silva contra a FEAD, requerendo a liberação da chave de transferência da bolsa PROUNI e, ao final, a indenização por danos morais. Ressalta-se que o pedido foi julgado improcedente, tendo em vista que não haveria ilegalidade na negativa da ré, visto que esta não teria a obrigação de acatar a transferência, como se depreende do texto legal.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), às fls. 119/128, prestou os esclarecimentos acerca do credenciamento da FEAD e encaminhou a Nota Técnica n.º 386/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC que versa sobre a regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores.

Na sequência, foi determinada a cientificação, por e-mail, dos representantes para que se manifestassem, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela FEAD. Todavia, nenhuma manifestação aportou no prazo estipulado.

Desta feita, à vista dos esclarecimentos apresentados, tem-se que a FEAD – Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, por sua nova administração, vem adotando as medidas necessárias para assegurar as obrigações com salários, segurança, acessibilidade, cumprimento de metas e outras questões operacionais, não tendo aportado nessa Procuradoria da República nova notícia de possível descumprimento de suas obrigações legais. Destarte, não subsiste fato a ser apurado nem qualquer medida adicional a ser adotada pelo MPF no caso em questão.

Assim sendo, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil e sua subsequente remessa à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se os representantes, por e-mail, para os fins do disposto no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3.º do referido artigo.

(...)"

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 464, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.22.000.001796/2014-17 (MPF/PRMG). Inquérito Civil. Pessoa com deficiência. Solicitação de providência para demarcação de vaga de garagem no Residencial Jardim Vitória, empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV). Informação encaminhada pela Caixa Econômica Federal e pelo síndico do condomínio. Notícia da realização da delimitação das vagas. Irregularidade sanada. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Edmundo Antonio Dias Netto Junior, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:

"(...)

Trata-se de inquérito civil originário de representação, encaminhada inicialmente ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da qual CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA relata ser pessoa com deficiência física (monoparesia de membro inferior direito), com habilitação para dirigir desde o ano de 2010, mas que, no condomínio onde reside, o Residencial Jardim Vitória, um empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, não há vagas reservadas para pessoas com deficiência, dentre as aproximadamente 100 (cem) existentes.

Consta às fls. 72/73 cópia de e-mail encaminhado pela Caixa Econômica Federal à Administradora Metrópole, então Síndica do Residencial Jardim Vitória (contrato de fls. 57/68), informando que a CEF concluiu ser devida a reserva de 2% (dois por cento) das vagas existentes no citado condomínio para pessoas com deficiência.

Em resposta ao Ofício n.º 8701/2014/PRMG/PRDC (fl. 90), a senhora Patrícia Alves Ferreira, membro do Conselho Consultivo do Residencial Jardim Vitória, apresentou endereço do então síndico do condomínio, o senhor Geraldo Magela Messias Lessa.

Por meio do despacho de fls. 99/100, determinou-se a expedição de ofício ao síndico do Condomínio Jardim Vitória (fl. 101), bem como à Caixa Econômica Federal (fl. 102), solicitando informações sobre quais medidas foram tomadas para implementar a reserva de vagas a pessoas com deficiência no citado condomínio.

A Caixa Econômica Federal informou, às fls. 103/103-v, que o atual síndico do condomínio é o senhor Sebastião José Rodrigues Pereira, bem como que, em vistoria realizada no residencial, ocorrida no dia 26/07/2016, foi constatada a existência de apenas 01 (uma) vaga reservada a pessoas com deficiência devidamente demarcada, a qual vem sendo utilizada pelo Sr. CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA.

A CEF também encaminhou cópia da ata da reunião realizada aos 26/07/2016 entre a referida empresa pública, o ora representante, Sr. CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA e o síndico do Residencial Jardim Vitória, Sr. Sebastião José Rodrigues Pereira. Na ocasião, o síndico do condomínio afirmou que iria convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para votar a mudança do Regimento Interno do condomínio, que passaria a prever a aplicação de multa a veículo não credenciado que utilizar a vaga reservada a pessoas com deficiência.

Após contato telefônico mantido no dia 25/01/2017, conforme se depreende da certidão de fl. 112, o Sr. CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA relatou que foi realizada a delimitação de apenas uma vaga de estacionamento reservada a pessoas com deficiência no Residencial Jardim Vitória, a qual vem sendo utilizada pelo representante. CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA informou, todavia, que ainda não havia sido delimitada a segunda vaga de estacionamento reservada a pessoas com deficiência, dentre as aproximadamente 100 (cem) vagas existentes no condomínio.

Nesse cenário, tendo em vista que o ofício de fl. 101 permanecia sem resposta, determinou-se a expedição de novo ofício ao síndico do Condomínio Jardim Vitória, Sr. Sebastião José Rodrigues Pereira, requisitando, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n.º 75/93, sejam adotadas as providências necessárias para delimitar uma segunda vaga de estacionamento reservada a pessoas com deficiência no referido condomínio.

Em resposta aos ofícios de fls. 115/116 e 119/120, o síndico do condomínio, Sr. Sebastião José Rodrigues Pereira, comunicou que foi realizada a demarcação da segunda vaga de estacionamento reservada a pessoas com deficiência no referido condomínio (fl. 121). Encaminhou, inclusive, foto das 02 (duas) vagas reservadas a pessoas com deficiência existentes no Condomínio Jardim Vitória (fls. 123/124).

Em vista de tal informação, foi realizado contato telefônico com o representante no dia 14/06/2017 (certidão de fl. 125), tendo o Sr. CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA confirmado que, de fato, foi realizada a demarcação de uma segunda vaga de garagem reservada a pessoas com deficiência no Condomínio Jardim Vitória.

É, em suma, o relatório.

Diante da efetiva delimitação de 02 (duas) vagas reservadas a pessoas com deficiência no Condomínio Jardim Vitória, é de se ver que foi alcançado o objetivo deste inquérito civil público.

Do exposto, promovo o arquivamento do presente inquérito civil, remetendo-o à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Comunique-se o representante, com cópia da presente decisão de arquivamento, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

(...)”

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 465, DE 3 DE JULHO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.21.003.000188/2014-94 (MPF/PRM – Naviraí/MS).
Procedimento preparatório instaurado para apurar a negativa de benefício (auxílio doença), por parte do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), à requerente. Ausência de irregularidade. Direito de petição garantido. Ato administrativo de indeferimento do benefício devidamente motivado. Direito individual. Homologação do arquivamento.

1. Cuida-se de arquivamento de procedimento preparatório e encaminhamento dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para a devida homologação.

2. Em sessão realizada pela 1ª CCR/MPF, o colegiado deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e determinou a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos seguintes termos:

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO DE PETIÇÃO RESGUARDADO. 1. Procedimento Preparatório no qual a representante informa que teve o seu benefício de auxílio-doença indeferido, apesar de acreditar fazer jus ao seu recebimento. Tem-se que o indeferimento foi motivado e devidamente comunicado pela autarquia previdenciária. 2. Conforme a promoção de arquivamento "... verifica-se que foi garantido à representante o seu direito de petição ao órgão público e que o ato administrativo de indeferimento do benefício foi devidamente motivado". Ao final, o Procurador da República oficiante utilizou o argumento de que se trata de direito individual disponível, devendo ser patrocinado por advogado privado ou pela Defensoria Pública, não ensejando a atribuição do MPF. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelo Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 13), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.”

3. Ciente.

4. O Procurador oficiante, Dr. André Borges Uliano, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

“(…)”

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação registrada sob o nº 68065, em que CELIA AUGUSTA DINIZ informa que foi ao INSS, na agência de Naviraí/MS, e teve benefício previdenciário negado, em que pese acredite fazer jus ao deferimento (fl. 02).

À fl. 02-v, este Órgão Ministerial determinou que fosse contactada a representante para que essa informasse: a) qual foi o benefício requerido e negado e; b) se houve a entrega da negativa por escrito, devidamente motivada, pelo INSS.

À fl. 05, certidão de servidora desta Procuradoria atestando que entrou em contato com Célia Augusta, a qual informou que o benefício negado foi o de auxílio-doença e que encaminharia a negativa escrita do INSS por e-mail.

Às fls. 07/11-v, e-mail encaminhado e anexo em que se depreende, à fl. 11, que o indeferimento foi devidamente comunicado à representante, bem como que este foi devidamente motivado.

É o relatório.

Em relação às atribuições desta Procuradoria, verifica-se que foi garantido à representante o seu direito de petição ao Órgão Público e que o ato administrativo de indeferimento do benefício foi devidamente motivado.

De outro giro, em relação ao mérito do indeferimento, falece atribuição a esta Procuradoria para atuar, por se tratar de direito individual disponível.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 17 da Resolução nº 87/2006, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Comunique-se à representante, esclarecendo-a que: a) falece atribuição a este Órgão Ministerial para atuar perante o INSS ou a Justiça Federal visando à concessão de benefício previdenciário; no município de Naviraí/MS, não há sede da Defensoria Pública da União, assim, caso necessite postular o referido benefício judicialmente e não possua recursos para constituir um advogado, deverá comparecer à Justiça Federal para, nos termos do art. 7º, § 2º e 3º da Resolução CJF-RES-2014-00305, de 07 de outubro de 2014, ser-lhe nomeado defensor voluntário ou dativo; c) se não concordar com essa decisão poderá apresentar recurso, no prazo de 10 dias,

Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos à 1ª Câmara para o exercício de sua atividade revisional, na forma do art. 17, § 2º da Resolução 087/2006 do CSMF.

(...)”

5. É o relatório.

6. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 466, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Referência: IC MPF/PRM - Dourados/MS 1.21.001.000705/2015-26

1. Ciente da decisão do NAOP da 5ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito à suposta prática de ato de improbidade administrativa, a análise da decisão de arquivamento é de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 5ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 468, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Referência: PP MPF/PRM – Três Lagoas/MS 1.21.002.000078/2017-85

1. Ciente da decisão do NAOP da 3ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N.º 469, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

REFERÊNCIA: NF 1.14.000.001644/2017-21 (MPF/PRBA)

1. Cuida-se de arquivamento em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

2. Incide, no caso, o art. 5º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o seguinte teor:

Art. 5º. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

3. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 470, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil. Direitos da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015. UF/BA. Condições de acessibilidade didático-pedagógicas. Ausência de irregularidades. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: 1.14.000.001637/2016-48 (MPF/PR-BA)

1. Cuida-se de arquivamento do inquérito civil e encaminhamento dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para a devida homologação.

2. Em sessão realizada pela 1ª CCR/MPF, o colegiado deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e determinou a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos seguintes termos:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.146 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). ATRIBUIÇÃO DA PFDC. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na aplicação da Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. 2. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC nº 75/93 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (arts. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (art. 41, parágrafo único). 3. Interpretação da Resolução do CSMPF nº 148/2014, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC nº 75/93. **PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.**

3. Ciente.

4. O Procurador oficiante, Dr. Anselmo Santos Cunhas, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

Cuida-se de inquérito civil público instaurado visando “apurar a escorreta aplicação da Lei nº. 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) pela Universidade Federal da Bahia-UFBA” (fls. 01-A).

O procedimento foi instaurado a partir de representação apresentada por LEONARDO CUNHA DE CASTILHO BARBOSA, aluno do curso de Medicina Veterinária da UFBA, no bojo da qual relata a inércia da faculdade ante suas demandas de discente diagnosticado com “Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade” – CID F90 (fls. 03/14).

[...]

É o relatório.

A análise dos autos revela a necessidade de arquivamento do presente procedimento, tendo em vista a ausência de irregularidades aptas a ensejar o ajuizamento de ação civil pública, não sendo o caso, também, de adoção de outras diligências, senão veja-se.

Conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que a UFBA vem adotando medidas e ações satisfatórias, no sentido de efetivar as condições de acessibilidade didático-pedagógica para que os estudantes com necessidades educacionais especiais possam realizar os seus estudos acadêmicos em equidade aos demais discentes, em observância à Lei nº. 13.146/2015.

Tal fato restou, inclusive, confirmado pelo representante à fl. 53.

Ante o exposto, face o exaurimento do objeto em apuração, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Comunique-se ao representante, com cópia da presente promoção, na forma do art. 10, § 1º, da Resolução nº. 23/2007 do CNMP.

Cumprida a diligência e certificada a cientificação do representante, encaminhe-se, dentro do lapso de 03 (três) dias (art. 10, § 1º, da Resolução nº. 23/2007), o presente procedimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise e homologação do arquivamento.

5. É o relatório.

6. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 471, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

REFERÊNCIA: NF 1.21.000.002344/2016-43 (MPF/PRMS)

1. Cuida-se de arquivamento em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

2. Incide, no caso, o art. 5º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o seguinte teor:

Art. 5º. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

3. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 473, DE 3 DE JULHO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.14.004.000053/2017-04 (MPF/PRM – Feira de Santana/BA). Procedimento preparatório instaurado para averiguar denúncia de que o sistema de cotas para alunos de escolas públicas excluiu estudantes que concluíram ensino médio através do Supletivo ou Certificação do Ensino Médio pelo Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM). Não ocorrência. Autonomia das universidades para definir as políticas de ações afirmativas. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Leandro Bastos Nunes, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:

“(…)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a fim de apurar representação contra a União pela não inserção dos estudantes oriundos de Supletivo ou pela Certificação do ENEM no sistema de cotas para as vagas no ensino superior.

Inicialmente, o representante formulou os seguintes pedidos (fl. 04):

1. Que de forma urgente, se dê entrada com mandado de segurança para que o MEC faça a chamada imediata para alunos que concluíram os estudos pelo SUPLETIVO ou pelo ENEM e que tiveram as matrículas negadas, em decorrência do seu certificado, e que autorize a imediata a matrícula estes alunos.

2. Que seja impetrada uma ação pública contra a União para que Ela normatize o ingresso regular de alunos que concluíram todo o estudo fundamental e médio através o SUPLETIVO ou da CERTIFICAÇÃO DO ENEM, no regime de cotas para estudantes de escolas públicas.

Levando em consideração os pedidos supramencionados, este órgão ministerial formulou requerimento ao Ministério de Educação (MEC), a fim de obter as informações necessárias sobre essa situação (fl. 09).

Cumprindo o requerido por este órgão, o MEC informou, às fls. 10-14, que:

ainda que o concludente advenha de supletivo, se este tiver sido ofertado em sua totalidade em escola pública, o estudante poderá concorrer a bolsas de estudo do Prouni, ou por meio do SISU pela cota determinada pela Lei nº 12.711, de 2012, desde que o ensino médio do requerente tenha sido integralmente cursado em escola pública e que a renda seja observada.

Ademais, o MEC ainda alegou que as universidades têm autonomia para definir as políticas de ações afirmativas.

É o relatório.

No caso em questão, como visto, foi instaurado Procedimento Preparatório com o fito de apurar suposta ilegalidade em relação ao oferecimento de cotas para estudantes advindo do supletivo ou que tiveram seu certificado pelo ENEM. Entretanto, no decorrer do procedimento, diante das informações prestadas, restou descaracterizada a ilegalidade, pois o MEC afirmou que os alunos, provenientes de supletivos ofertados em sua totalidade na escola pública, podem também concorrer as bolsas de estudo do Prouni, ou as vagas do SISU pela cota determinada pela Lei nº 12.711, de 2012. Diante da ausência de irregularidades, o arquivamento do presente feito é a medida adequada.

Dessa forma, diante da ausência de justa causa para a continuidade da investigação por essa Procuradoria, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente. Ciência ao representante, inclusive sobre a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Havendo recurso, venham-me os autos conclusos. Transcorrido in albis o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para homologação ou rejeição desta promoção de arquivamento, na forma do art. 62, IV da Lei Complementar nº. 75/93.

(...).”

2.É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 474, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Referência: NF MPF/PRBA 1.14.000.001650/2017-88

1. Cuida-se de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual promovido em Notícia de Fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2. Incide, no caso, a Diretriz nº 5 do Provimento nº 1, de 5 de novembro de 2015, da Corregedoria do Ministério Público Federal, assim redigida:

Diretriz nº 5. Todos os declínios de atribuição externos e arquivamentos realizados em notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais, procedimentos preparatórios e inquéritos civis estão sujeitos à homologação das respectivas Câmaras de Coordenação e Revisão, à exceção dos casos previstos nos respectivos enunciados. A regra não se aplica quando se tratar de declínio externo promovido em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. Nos termos do art. 1º do provimento citado, o cumprimento dessa diretriz deverá ser rigorosamente observado pelos membros do Ministério Público Federal, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços.

4. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

5. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 33 DATA: 15/09/2017 18:34:10 PERÍODO: 11/09/2017 A 15/09/2017

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Processo: 1.00.001.000196/2017-23 - Eletrônico
Assunto: CSM PF-RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ÓRGÃOS
Origem: PGR
Relator: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (CSMPF)
Data: 11/09/2017
Interessados: PGR/5A. CAM - 5A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Processo: 1.00.001.000197/2017-78 - Eletrônico
Assunto: CSM PF-ATUAÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO (CSMPF)
Data: 12/09/2017
Interessados: CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR

Processo: 1.00.001.000198/2017-12 - Eletrônico
Assunto: CSM PF-ATUAÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (CSMPF)
Data: 11/09/2017

Processo: 1.00.001.000199/2017-67 - Eletrônico
Assunto: CSM PF-PROMOÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (CSMPF)
Data: 11/09/2017
Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.001.000200/2017-53 - Eletrônico
Assunto: CSM PF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA (CSMPF)
Data: 12/09/2017
Interessados: ELIANA PIRES ROCHA

Processo: 1.00.001.000201/2017-06 - Eletrônico
Assunto:CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem:PGR
Relator:MARIO LUIZ BONSAGLIA(CSMPF)
Data: 13/09/2017
Interessados:PGR/4A. CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Processo: 1.00.001.000202/2017-42 - Eletrônico
Assunto:CSMPF-RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ÓRGÃOS
Origem:PGR
Relator:LINDORA MARIA ARAUJO(CSMPF)
Data: 14/09/2017
Interessados:PGR/4A. CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Processo: 1.00.001.000203/2017-97 - Eletrônico
Assunto:CSMPF-RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ÓRGÃOS
Origem:PGR
Relator:MARIO LUIZ BONSAGLIA(CSMPF)
Data: 14/09/2017
Interessados:PGR/2A. CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Processo: 1.00.000.016655/2017-09 - Eletrônico
Assunto:CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem:PGR
Relator:JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA(CSMPF)
Data: 15/09/2017
Interessados:PRM-CACH DO SUL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL

PRM-STA CRUZ SU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CSMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Designa a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Norte e PRMs vinculadas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República Francisco Chaves dos Anjos Neto, Fernando José Araújo Ferreira e Uairandyr Tenório de Oliveira para, sob a presidência do Corregedor-Geral, compor a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim e nas Procuradorias da República nos municípios de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, a realizar-se no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2017, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CPMF nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Instaurar procedimento administrativo extrajudicial para monitoramento de acompanhamento de ação coordenada do Grupo de Trabalho Saúde da 1ª Câmara.
Assunto: descumprimento de prazo para execução de obra UPA 24h.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Extrajudicial para o tema “Descumprimento de prazo para execução de obra UPA 24h”, visando o monitoramento de ação coordenada e atividades correlatas a serem desempenhadas pelo Grupo de Trabalho Saúde da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo encaminhou cópia eletrônica dos autos do processo nº 0000431- 20.2013.4.02.5001 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação da discordância quanto à suspensão condicional do processo;

RESOLVE

a) Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

a.1) autue-se a documentação como PA eletrônico e registre-se a presente portaria no Sistema Único com posterior publicação;

a.2) Após a devida autuação, distribua-se.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2017

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000038/2017-15 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1315 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000719/2015-04 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1414 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000810/2017-22 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1028 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000716/2017-11 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1201 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001427/2017-57 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1370 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000989/2017-10 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1545 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002334/2017-21 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1351 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007591/2016-78 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 185 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000306/2015-11 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1274 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003092/2015-23 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1498 – - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003048/2016-20 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1433 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001634/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2276 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000708/2016-49 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1202 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.001593/2016-93 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1437 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000130/2008-84 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2831 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008084/2016-51 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1469 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para

análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000149/2017-14 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1421 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001069/2016-97 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1434 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000033/2017-30 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1320 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002116/2014-83 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1120 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000249/2016-70 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1519 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001049/2014-31 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1200 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001427/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1245 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000719/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 277 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000987/2015-71 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1241 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002335/2016-88 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1363 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000219/2017-78 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1345 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003168/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1410 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003218/2016-67 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1024 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004751/2016-46 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1544 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003106/2016-67 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1121 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000169/2017-12 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1362 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001964/2016-46 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1203 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003446/2016-67 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1242 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004292/2016-21 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1160 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROC. DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000026/2011-25 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1312 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001218/2009-21 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1446 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000110/2015-30 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 242 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000356/2015-61 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1386 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000003/2017-74 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1458 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000814/2016-76 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1119 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do (a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006767/2015-93 – Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1367 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000219/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1468 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000394/2016-16 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1460 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.008.000311/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1023 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000042/2017-02 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1529 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000023/2015-86 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1404 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000781/2016-65 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto:

991 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000064/2017-16 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 972 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003224/2016-06 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 374 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000028/2017-41 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 805 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004424/2016-94 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 370 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004466/2016-25 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 371 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004113/2016-86 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1002 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000692/2016-55 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 583 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000133/2017-99 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 458 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000896/2017-30 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 960 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003162/2017-11 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1104 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000218/2017-47 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1192 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000093/2017-35 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 622 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000092/2017-66 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1191 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000446/2016-33 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 326 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002533/2016-13 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 802 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000156/2017-21 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1141 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002150/2012-18 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 747 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000245/2016-75 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 735 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000022/2017-94 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1116 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004058/2016-73 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1348 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001400/2016-34 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000113/2017-99 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1140 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000694/2016-84 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 690 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001038/2016-07 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1259 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001555/2015-50 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1165 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000297/2017-44 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1294 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001075/2014-04 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1061 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001629/2016-90 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1092 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000808/2015-54 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1232 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.001.000425/2015-81 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 363 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000573/2017-30 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 618 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000590/2017-77 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 749 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001789/2016-92 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1169 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000124/2013-44 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1250 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002198/2016-37 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1107 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003117/2011-10 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 768 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005404/2015-80 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 846 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000085/2016-67 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1251 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000112/2012-78 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 616 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 88) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.020.000261/2016-72 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1108 – Deliberação:

Retirado de pauta pelo relator. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000257/2015-90 – Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 750 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004663/2016-25 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1238 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005568/2016-49 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1295 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA – SAO PAULO Nº. 1.34.001.005761/2016-80 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1020 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006977/2016-62 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 993 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008547/2016-85 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 997 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000042/2017-01 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1100 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000199/2016-38 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 567 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000245/2016-30 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 453 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000139/2012-01 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 889 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000013/2017-23 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 730 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000281/2017-43 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1077 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000046/2015-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1383 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003567/2014-80 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2933 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003661/2017-08 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1316 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.002044/2016-69 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 983 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000717/2016-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1371 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001303/2017-83 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1542 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000842/2017-68 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1415 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001039/2017-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1076 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000315/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 988 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.14.006.000027/2011-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1494 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000085/2017-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1563 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001255/2016-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 636 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001298/2016-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1159 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não conhecimento de arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002462/2016-84 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 685 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000016/2017-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1399 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001354/2015-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto:

2706 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise. 117) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004312/2015-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1355 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000209/2014-23 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1463 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000265/2015-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1513 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000116/2017-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1432 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000065/2015-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 976 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000408/2008-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1271 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000755/2015-58 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1452 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECE-BA Nº. 1.14.012.000093/2015-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1467 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002306/2015-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 681 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000228/2017-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1453 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003347/2016-64 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 990 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000646/2016-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1436 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001103/2014-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 967 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000544/2009-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 947 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000480/2017-42 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1389 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA – MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001627/2016-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1444 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000390/2015-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1021 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000988/2016-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1387 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.021.000016/2016-27 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1400 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001158/2017-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1364 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000117/2017-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1523 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003503/2014-89 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1409 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000713/2017-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1246 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA – RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002581/2016-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1398 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000354/2014-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1540 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000121/2017-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1449 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000173/2013-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1456 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE

JANEIRO Nº. 1.30.001.004496/2016-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1128 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000174/2016-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1129 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001655/2016-74 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3032 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000057/2016-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1522 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000784/2016-06 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1485 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005712/2015-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 388 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006132/2016-77 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 984 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006901/2014-75 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1057 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007108/2014-93 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1492 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007914/2016-23 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1534 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008049/2013-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1064 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.34.001.008278/2013-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 969 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000195/2017-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1217 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.010.000481/2014-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 86 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000269/2016-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1060 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000869/2016-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 977 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000284/2016-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 975 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.25.015.000006/2017-40 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1010 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000236/2017-40 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 427 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT Nº. 1.20.004.000175/2016-12 - - Relatado por: Dr(a) SADY

D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1015 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000509/2017-23 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1089 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005007/2016-71 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 944 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000571/2017-76 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 722 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003411/2016-06 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1112 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001174/2016-29 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1385 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000325/2017-75 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1088 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000452/2017-74 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 702 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000523/2007-17 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 151 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a) remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000081/2017-86 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 954 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000393/2016-98 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

– Nº do Voto: 1131 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000707/2017-21 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1133 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003638/2016-27 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 962 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000874/2017-06 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1178 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001058/2017-10 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1343 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001137/2017-12 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1349 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001421/2017-99 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1472 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002204/2016-35 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1144 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001161/2017-87 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1303 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000490/2017-52 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1524 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000446/2017-78 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 943 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000705/2017-61 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1278 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000029/2017-98 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1051 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001102/2016-21 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1139 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001738/2016-72 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 759 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001779/2016-69 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1213 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000105/2017-31 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1431 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000036/2017-66 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1136 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001048/2017-18 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1098 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000560/2017-58 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1096 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003622/2016-61 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1148 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000265/2014-90 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1451 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000734/2017-49 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1179 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000061/2017-87 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1074 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000094/2017-05 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1504 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000221/2017-91 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 416 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001263/2017-49 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 723 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003067/2017-17 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1396 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003708/2017-25 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1319 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000185/2017-35 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1145 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000850/2016-90 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 532 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000361/2016-28 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1539 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000046/2017-61 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1214 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 206) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.34.016.000067/2017-98 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1220 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000149/2017-13 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1397 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000029/2017-97 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 529 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARANAU Nº. 1.15.000.000917/2015-11 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 856 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002339/2016-09 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1474 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003047/2016-85 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 629 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004245/2016-66 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1142 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000736/2016-13 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1034 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000809/2016-64 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1512 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001425/2016-51 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1461 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000202/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 927 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.000.001592/2016-91 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 611 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002116/2016-97 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1085 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002635/2016-55 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 626 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002316/2016-11 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1346 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001107/2015-65 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1087 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001376/2016-63 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 704 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001980/2017-71 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1392 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007783/2015-01 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1406 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000335/2017-19 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1564 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000536/2015-26 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1207 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.008.000415/2016-45 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1516 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000037/2017-21 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1161 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.012.000353/2014-41 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 714 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000322/2016-95 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1382 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000470/2015-29 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1044 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000077/2013-61 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1180 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001172/2016-25 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1164 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001963/2016-55 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 530 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.14.000.002112/2011-15 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA

QUIXADA NUNES – Nº do Voto Vencedor: 1358 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002969/2016-40 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 531 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.007.000093/2015-56 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1039 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000062/2017-57 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1272 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000211/2017-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 753 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000400/2017-93 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1438 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela conversão em diligência. 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001787/2016-14 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 628 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002031/2016-92 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 721 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002653/2014-59 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 720 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000563/2013-12 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1515 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000153/2017-98 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1454 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000366/2017-10 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1168 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003207/2016-96 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 521 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003510/2015-16 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1036 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003654/2016-45 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 809 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000300/2016-10 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1254 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001055/2016-50 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1323 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002426/2015-30 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1143 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000255/2017-39 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1447 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001011/2017-73 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1547 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003311/2016-14 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 968 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004118/2016-92 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1225 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000072/2016-11 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1420 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.001.000412/2013-35 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 953 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000017/2017-55 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1505 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000019/2016-33 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 941 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000729/2016-76 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1030 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001768/2014-29 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1411 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.21.000.001935/2008-93 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1429 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000004/2017-21 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1487 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000106/2016-66 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 758 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001464/2014-24 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1501 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002790/2011-14 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 877 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004039/2016-59 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 724 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000218/2013-34 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto:

1289 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000150/2014-54 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1470 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000287/2016-91 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 705 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000829/2017-17 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1455 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002711/2016-34 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1212 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002737/2016-82 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1356 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003174/2016-40 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 756 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000595/2011-94 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 754 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002291/2015-78 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1253 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003849/2016-86 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 973 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004090/2016-59 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1221 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004453/2016-56 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1466 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000119/2016-12 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1166 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000028/2016-69 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1170 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001143/2016-42 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1040 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004132/2014-52 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1445 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000022/2017-24 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1210 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000952/2017-81 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1514 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001706/2016-28 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 808 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000100/2016-47 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1049 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000043/2017-78 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1490 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000680/2015-82 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1027 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003436/2016-52 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1147 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000137/2015-75 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1314 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000046/2017-51 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1206 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS Nº. 1.29.007.000139/2016-95 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1037 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000710/2015-81 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 942 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000729/2016-57 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 757 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003568/2013-19 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1325 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004937/2016-25 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1405 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000400/2013-34 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 627 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000270/2015-31 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1486 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000428/2016-54 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1292 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000153/2015-19 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 528 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001457/2016-19 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1137 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 304) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC Nº. 1.33.004.000018/2017-21 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 755 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 305) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000075/2013-47 - Relatado por: Dr(a) SADY

D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1284 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000217/2016-19 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 624 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000094/2017-20 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 706 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000520/2016-44 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 413 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000828/2015-17 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1075 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003099/2015-42 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1491 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.001.003592/2016-43 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1052 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 312) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004525/2012-12 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1359 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005010/2016-63 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1412 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006179/2016-31 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006810/2016-00 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1321 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006822/2016-26 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 560 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007138/2016-61 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1234 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 318) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007250/2016-01 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1273 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007697/2016-71 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 414 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000063/2017-69 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1130 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000235/2014-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1054 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000116/2017-00 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 928 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000023/2016-37 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1038 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000147/2014-41 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1518 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.011.000174/2016-85 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1653 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.011.000597/2015-14 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1422 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000079/2015-31 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1484 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000138/2012-59 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1357 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000024/2014-32 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1517 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000221/2014-51 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1208 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000526/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 415 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001467/2016-71 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1301 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000260/2014-71 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 625 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 334) OUTRAS DELIBERAÇÕES: 1. Relatório de Atividades 2016. Deliberação: O colegiado tomou conhecimento do Relatório de Atividades. Os membros poderão fazer apontamentos ao texto até o dia 04/07. O Coordenador ficou responsável pela comunicação aos demais membros pelos meios adequados. 2. Proposta de Instrução Normativa nº 04. Regulamenta as deliberações na modalidade não presencial, inclusive eletrônica, no âmbito da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Deliberação: O item foi discutido pelo colegiado. 3. Procedimentos sobre “educação”. Decisão do CIMPf em matéria de mensalidade. Referência: NF nº 1.30.001.004274/2015-68. Deliberação: O item não foi apreciado pelo Colegiado. 4. Procedimentos sobre “gestão de verbas oriundas de TAC pelo MPF”. Referências: IC 1.29.006.000130/2008-84 e IC 1.14.007.000371/2016-56; Enunciado 18/3ª CCR; Paradigma 70. Deliberação: deve ser aguardada a decisão do CIMPf sobre a temática e acompanhar a distribuição e votação no Conselho. O Colegiado determinou a elaboração de Informação sobre a matéria. 5. Estatística – 1º semestre 2017. Deliberação: o Colegiado tomou conhecimento do

documento apresentado. 6. Definição do calendário das sessões no 2º semestre de 2017. Deliberação: o Colegiado aprovou as datas propostas. Deliberaram, também, que as Sessões de Revisão e Coordenação acontecerão no mesmo dia, nas seguintes datas: 23/08, 20/09, 18/10, 22/11 e 13/12/2017, sempre às 14h, na sala de reuniões da 3ª Câmara. 7. Vinculação de servidor para fins de assessoramento. Deliberação: A partir de 03/07/2017, os servidores da Assessoria de Revisão serão vinculados a um relator, conforme quadro a seguir:

MEMBRO RELATOR (A)	SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)
Dr. José Elaeres	Nilson Júnior
Dr. Alcides Martins	Sandro Nunes
Drª. Valquíria Quixadá	Semylla Marques
Drª. Raquel Dodge	Rogério Marques
Dr. Sady Torres Filho	Regina Costa
Dr. Carlos Vilhena	Paula Freitas

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Procuradora Regional da Republica
Membro Titular

SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Suplente

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da Republica
Membro Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO (PRE/RJ), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 77, in fine, da Lei Complementar n. 75/93; no artigo 24, VIII, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral e no art. 32, VIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

Considerando o prazo até 31/12/2017 para a propositura de ações por doações acima do limite legal, conforme disposto no art. 24, § 3º, da Lei 9.504/1997;

Considerando que, até 30/07/2017, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminhará à Procuradoria-Geral Eleitoral os dados de cruzamentos dos rendimentos de pessoas físicas com os valores doados para as campanhas eleitorais de 2016 (art. 21, § 4º, III, Resolução TSE n. 23.463/15);

Considerando o disposto no artigo 240, § 1º, da Resolução TSE n. 23.399/2014, que determina a obrigatoriedade para os membros dos Tribunais Eleitorais e do Ministério Público, quanto a fiscalização do cumprimento da mencionada Resolução e da Lei n. 9.504/97 pelos Juizes e Promotores Eleitorais das instâncias inferiores, determinando-se, quando for o caso, a abertura de procedimento disciplinar para apuração de eventuais irregularidades que verificarem (artigo 97, § 1º, Lei n. 9.504/97);

Considerando as pertinentes indagações formuladas pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO Eleitoral), mediante o ofício n. 62/2017, relativas ao atual posicionamento da Procuradoria Regional Eleitoral no tocante a questões eleitorais relevantes;

Considerando as disposições contidas na recente Recomendação n. 3, de 4 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando que atende ao interesse público difundir a posição da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em nome do princípio da unidade e de forma a evitar posicionamentos dissonantes no âmbito do Ministério Público Eleitoral, bem como dar celeridade ao processamento das representações ajuizadas em primeiro grau;

RESOLVE

expedir a seguinte NOTA TÉCNICA, que visa complementar as informações contidas na Nota Técnica PRE/RJ n. 1/2017, com orientações e sugestões de atuação dos Promotores Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro, sobre os casos de doação acima do limite legal, resguardada, em qualquer hipótese, a independência funcional dos membros do Ministério Público Eleitoral.

1) Doações estimadas em dinheiro até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Nas hipóteses de doações relativas à utilização/cessão de bens ou prestação de serviços a título de doação estimável em dinheiro, o limite de doação a ser aplicado é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o art. 23, § 7º, da Lei n. 9.504/97.

Orienta-se aos Promotores Eleitorais que, antes de ajuizar as ações, promovam diligências para verificar o atendimento dos requisitos para aplicação do benefício legal, visto que os bens/serviços estimáveis em dinheiro devem constituir produto do próprio serviço ou das atividades econômicas e, no caso de bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador, nos termos do art. 23, § 7º, da Lei n. 9.504/97, c/c art. 19, caput, da Resolução TSE n. 23.463/15.

2DOADORES QUE NÃO APRESENTARAM DECLARAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nas informações disponibilizadas pela Receita Federal no SISCONTA Eleitoral, não houve a possibilidade de cruzar os valores doados, fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, com os rendimentos do indivíduo que não apresentou Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), por inexistir base de comparação.

Assim, consoante entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, na hipótese de inexistência de declaração de imposto de renda, orienta-se que o Promotor Eleitoral considere, para o cálculo do limite de doação por pessoa física, o teto de isenção do ano-calendário de 2016, isto é, o valor de R\$ 2.855,97 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), litteris:

RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL EM 2012. PESSOA FÍSICA. VALOR SUPERIOR A 10% DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS PELO RECORRENTE EM 2011. ART. 23, § 14, I, DA LEI 9.504/97.

I - Em caso de inexistência de declaração de imposto de renda considera-se para o cálculo do limite de doação por pessoa física, o teto de isenção do imposto de renda daquele ano calendário.

II - O teto de isenção do imposto de renda do ano calendário de 2011, correspondia ao valor de R\$ 23.499,15. Nesse esteio, constata-se que o recorrido excedeu o limite de 10% do teto, uma vez que efetuou doações totalizando R\$ 4.500,00, e não os R\$ 2.349,91 permitidos em lei.

III - provimento do recurso. (TRE/RJ, RE n. 6054, Rel. Fábio Uchôa, julgado em 04/06/2014). (grifou-se).

3Arquivamento dos Relatórios de Conhecimento (RCON)

Na hipótese de arquivamento do Relatório de Conhecimento (RCON), orienta-se a instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), com o intuito de otimizar a realização da atividade correicional, bem como facilitar o acesso ao público externo.

Caso o Promotor Eleitoral considere adequado, as promoções de arquivamento poderão constar, ordenadamente, em um único PPE, com o limite máximo de 200 (duzentas) laudas cada.

4Impossibilidade de fixação da multa aquém do limite legal e não incidência do princípio da insignificância

Nos termos do art. 23, § 3º, da Lei n. 9.504/97, o magistrado deve ponderar a aplicação de multa entre os valores de cinco a dez vezes o valor doado em excesso.

O juízo de proporcionalidade deve cingir-se ao aludido limite, motivo pelo qual não se admite o sancionamento acima ou abaixo desse patamar, sob pena de afrontar-se o princípio da legalidade, com usurpação da função legiferante.

De igual modo, não se aplica o princípio da insignificância no âmbito de doação acima do limite legal, conforme entendimento pacífico do TSE.

5O conceito de rendimento bruto não abrange o patrimônio do doador

O conceito de rendimento bruto a ser aferido para verificação do descumprimento da norma legal é restrito às espécies de rendimentos categorizados pela Receita Federal do Brasil, quais sejam: tributáveis, não tributáveis, isentos e sujeitos à tributação exclusiva/definitiva na fonte.

Os demais bens e direitos integrantes da massa patrimonial do doador não podem ser incluídos no montante sobre o qual incidirá a limitação legal.

Ante o exposto, comunique-se a ilustre Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e aos Excelentíssimos Promotores(as) Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro, inclusive por meio eletrônico.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 9, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que se trata de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República em 14/7/2014, por meio da Portaria nº 207/2014, com o objetivo de apurar a necessidade da paciente Miracy dos Santos Pantoja em ser submetida à cirurgia cardíaca denominada de angioplastia coronariana, não abarcada pela rede de saúde pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o despacho de redistribuição exarado às fls. 398-400, de autoria do Procurador da República Rodolfo Soares Ribeiro Lopes;

Resolve o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, aditar a Portaria nº 207/2014, para delimitar o objeto de investigação deste inquérito civil à apuração de irregularidades na execução do Convênio nº 003/2012, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da SESA/AP, e o Hospital São Camilo e São Luís, tendo em vista as constatações do Relatório de Auditoria nº 15558 do DENASUS e do relatório técnico de inspeção constante do Processo nº 006552/2015 do TCE/AP;

Remetam-se os autos ao Setor Extrajudicial da PR/AP, para que sejam realizadas as alterações necessárias, inclusive no resumo do Sistema Único.

Publique-se e comunique-se este aditamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento aos requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP (Após a alteração implementada pelas Resoluções nº 106/2010; nº 108/2010 e nº 121/2011).

Em seguida, cumram-se as determinações do último despacho.

ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.001.000049/2016-14, autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar a criação de uma Coordenação Técnica Local (CTL) – órgão descentralizado das CRs, para a execução da política pública indigenista – específica para o atendimento dos Matis;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMFP, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

- i) proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil, com publicação desta portaria em veículo oficial;
- ii) proceda-se à extração de cópias de todos os documentos referentes ao seu tema;
- iii) oficie-se a FUNAI, por seu Departamento de Proteção Territorial (DPT), para que informe detalhadamente seu projeto ligado à etnia Matis, do Vale do Javari, bem como se persiste ou não a intenção de criar uma CTL para o atendimento específico dessa comunidade indígena (anexar cópia da fl. 105);
- iv) com a resposta, façam-se os autos conclusos.

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.001.000050/2016-49, autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar a falta de apoio logístico da FUNAI aos indígenas aldeados que eventualmente se deslocam à cidade de Atalaia do Norte para assuntos pessoais como sacar benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMFP, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

- i) proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil, com publicação desta portaria em veículo oficial;
- ii) proceda-se à extração de cópias de todos os documentos referentes ao seu tema;
- iii) oficie-se a CR-VJ questionando a existência ou não de acompanhamento de indígenas aldeados que se deslocam à Atalaia do Norte/AM quando precisam de assistência para realizar suas atividades na sede do município, bem como, se existir tal acompanhamento, indique como é feito, quem o faz, para quais atividades dos indígenas tal assistência é dispensada e se há algum tipo de ajuda para indígenas aldeados que vão à sede do município para efetuar saque de benefício previdenciário/assistencial. Nessa mesma resposta, deverá informar eventuais estruturas para tal serviço e/ou dificuldades em sua realização;
- iv) com a resposta, façam-se os autos conclusos.

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador da República

PORTARIA Nº 35 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.001.000053/2016-82, autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar a não criação por parte da FUNAI, de políticas de geração de renda às aldeias para o seu autossustento econômico, o que os coloca numa posição permanente de assistidos do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cujo objeto passa a adoção de procedimentos de consulta prévia às comunidades indígenas contatadas do Vale do Javari, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

- i) proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil, com publicação desta portaria em veículo oficial;
- ii) proceda-se à extração de cópias de todos os documentos referentes ao seu tema;
- iii) oficie-se a FUNAI, por seu Departamento de Proteção Territorial (DPT), para que indique:

- a) quais são as etnias contatadas na terra indígena do Vale do Javari;
- b) quais são as diferenças culturais básicas entre elas;
- c) quais as políticas públicas direcionadas a elas;
- d) como se dá o procedimento de consulta prévia a tais comunidades, no que se refere às ações estatais que as atingem (se é que tal procedimento existe);

- e) caso tal procedimento não exista, se a FUNAI tem previsão de instituí-lo e qual o cronograma previsto para tanto.
- iv) com a resposta, façam-se os autos conclusos.

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.001.000128/2016-25, autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para acompanhar atendimento de saúde prestado ao povo de recente contato, etnia Korubo, localizado na Terra Indígena Vale do Javari;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

- i) proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil, com publicação desta portaria em veículo oficial;
- ii) proceda-se à extração de cópias de todos os documentos referentes ao seu tema;
- iii) oficie-se o DSEI/Vale do Javari para que informe, detalhadamente, sobre a barreira de contenção que foi criada na área de confluência do rio Ituí com Itacoaf, esclarecendo se de fato ocorreu uma redução significativa nos casos de malária na região e se a barreira é medida suficiente para um controle eficaz da endemia;

- iv) com a resposta, façam-se os autos conclusos.

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Direito do Consumidor. Possível desvio de recursos na Unimed Manaus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985), instaurando, inclusive, Inquérito Civil para tal desiderato, nos moldes da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º; VI, do CDC, a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendendo, dentre outros, o princípio da coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada ao Gabinete do 14º Ofício a respeito de possível “Desvio de Recursos na Unimed Manaus”, a qual narra supostas condutas deletérias de diretores em detrimento do patrimônio da cooperativa, do pagamento de fornecedores e da boa prestação de serviços aos usuários;

CONSIDERANDO que são narrados fatos graves contra a Diretoria da Unimed Manaus, tais como: participação do superintendente financeiro e membros da diretoria em vantagens ilícitas; contratação de serviços desconsiderando concorrência com melhor custo x benefício; fraude na criação da sociedade anônima;

CONSIDERANDO que, em que pese que a Unimed Manaus seja uma cooperativa médica particular, supostas irregularidades na administração hospitalar da entidade privada atrai o interesse federal, em razão dos possíveis prejuízos aos consumidores beneficiários do serviço, bem como aos fornecedores da cooperativa;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados e a necessidade da busca de elementos mínimos de informação a possibilitar a atuação no caso:

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto “Apurar possíveis irregularidades na administração da Unimed Manaus.”

Para isso, DETERMINO:

I – Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, em SIGILO, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

II – Proceda-se a devida classificação do presente procedimento, vinculando-o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, área de atuação “saúde”;

III – Expeçam-se ofícios à Unimed Brasil e à Agência Nacional de Saúde – ANS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as seguintes informações:

2.1) manifestem especificamente sobre o teor da representação realizada a este Parquet;

2.2) informem quais as medidas administrativas a serem adotadas, especialmente quanto a uma possível intervenção na Unimed

Manaus;

2.3) apresentem os esclarecimentos e/ou documentações complementares que entender necessários para elucidação dos itens anteriores, preferencialmente em meio digital.

Os expedientes deverão ser instruídos com cópia digitalizada da representação.

IV – Convoque-se para a realização de oitiva dos ex-empregados da cooperativa abaixo relacionados:

Thiago da Silva Batista, residente à Rua 17 nº 480 – Conjunto Hileia. Redenção. Fone: 98412-1632;

Flávio Lavareda Leão Filho, residente à Rua Prudente de Moraes, 645. Dom Pedro. CEP: 69.040-710 Fone: 99377-9211;

Marineide do Vale Maia, residente à Rua 238, 46. Cidade Nova V. CEP: 69.098-510. Fone 99141-3076 ou 3878 ou 3676;

Diego da Silva Martins, residente à Rua José Romão, 415 – Cond. Pq. Verde, Apto. 101, Torre 3. São José Operário. CEP: 69.085-288. Fone: 88147-9911.

Providências necessárias.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985), instaurando, inclusive, Inquérito Civil para tal desiderato, nos moldes da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO denúncia anônima encaminhada ao Gabinete do 14º Ofício, indicando irregularidades praticadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas (DETRAN-AM) que supostamente privilegiaria determinada empresa do ramo de emplacamento e vistoria de veículos, em detrimento das demais concorrentes do mercado local;

CONSIDERANDO que os referidos atos, além de caracterizar monopólio, pratica atentatória a ordem econômica, ocasionariam prejuízos aos proprietários de veículos que passariam a ter um acréscimo de até 100% (cem por cento) nos valores dos serviços cobrados;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades representariam, em tese, infração a Ordem Econômica, ao direcionar todo o mercado de aquisição de placas e vistorias (monopólio) para uma determinada empresa, em detrimento dos possíveis prejuízos aos proprietários de veículos beneficiários do serviço;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CONTRAN nº 466/2013, que transferiu aos estados a possibilidade de delegar o exercício do poder de polícia, às empresas privadas para realização de vistorias, em flagrante violação a previsão legal;

CONSIDERANDO a existência do procedimento nº 1.13.000.000322/2016-11, instaurado para apurar possíveis irregularidades no credenciamento de empresas pelo DETRAN-AM, para realização de emplacamento e selagem de veículos, vinculado ao 6º Ofício do Núcleo de combate a Corrupção, dessa Procuradoria;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados e a necessidade da busca de elementos mínimos de informação a possibilitar a atuação no caso;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto “Apurar possíveis irregularidades no DETRAN-AM para privilegiar empresa do ramo de emplacamento e vistoria de veículos, em detrimento das demais concorrentes do mercado local, lastreado em Resolução ilegal do CONTRAN, bem como em prejuízo aos proprietários de veículos.”

Para isso, DETERMINO:

I – Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

II – Proceda-se a devida classificação do presente procedimento, vinculando-o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, área de atuação “Ordem Econômica”;

III – Expeçam-se ofícios com cópia preferencialmente digital do Termo de Declarações e seus anexos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, órgãos abaixo prestem as seguintes informações:

Ao CONTRAN:

– Que se manifeste sobre o teor da Resolução CONTRAN nº 466/2013, na qual transferiu aos estados a possibilidade de delegar o exercício do poder de polícia, atinente para realização de vistorias, às empresas privadas, em flagrante violação ao previsto em lei;

Ao CADE:

– Que informe se as supostas irregularidades violam os princípios norteadores da defesa da concorrência, ao direcionar todo o mercado de aquisição de placas e vistorias (monopólio), para uma determinada empresa, em detrimento dos possíveis prejuízos aos proprietários de veículos beneficiários do serviço, bem como quais as medidas administrativas serão adotadas no caso em análise;

Ao DETRAN-AM:

– Que apresente os esclarecimentos e/ou documentações que entender necessários para elucidação dos supostos privilégios oferecidos a determinada empresa do ramo de emplacamento e vistoria de veículos, em detrimento das demais concorrentes do mercado local, e em desacordo com as resoluções do CONTRAN.

Providências necessárias.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia - PR/BA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.003157/2016-11, e

CONSIDERANDO que a necessidade de verificar o cumprimento das recomendações expedidas a prefeitos que não foram reeleitos (mandato 2013-2016), visando garantir que, durante a transição de governo, sejam adotadas providências, notadamente o repasse de informações e documentos aos representantes da nova administração, a fim de que os (as) prefeitos (as) eleitos (as) possam realizar prestação de contas dos recursos federais transferidos, conforme portaria de instauração;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter o procedimento preparatório em inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da necessidade de verificar o cumprimento das recomendações expedidas a prefeitos que não foram reeleitos (mandato 2013-2016), visando garantir que, durante a transição de governo, sejam adotadas providências, notadamente o repasse de informações e documentos aos representantes da nova administração, a fim de que os (as) prefeitos (as) eleitos (as) possam realizar prestação de contas dos recursos federais transferidos, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em cumprimento ao art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/07, a Assessoria de Comunicação Social desta PR/BA deverá afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ademais, a assessoria deste 14º OTC deverá remeter cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF n.º 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP n.º 23/07.

Em seguida, reiterem-se os ofícios que não foram respondidos.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMPPF n.º 87/06, o Nucive deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar suposto superfaturamento e direcionamento no procedimento licitatório concorrência pública 001-2017 do município de Eunápolis para execução de obras de pavimentação com recursos oriundos do convênio n.º 829168/2016 firmado com o Ministério das Cidades e intermediação da Caixa Econômica Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Preparatório n.º 1.14.010.000112/2017-57;

RESOLVE:

I. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para suposto superfaturamento e direcionamento no procedimento licitatório concorrência pública 001-2017 do município de Eunápolis para execução de obras de pavimentação com recursos oriundos do convênio n.º 829168/2016 firmado com o Ministério das Cidades e intermediação da Caixa Econômica Federal.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 5ªCCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV - O Cumprimento das seguintes diligências preliminares:

(i) Oficie-se o Ministério das Cidades requisitando no prazo de 30(trinta) dias úteis informações acerca da execução do convênio n.º 829168/2016, firmado com o município de Eunápolis/BA, especialmente o cronograma de repasses e valores já liquidados; o projeto aprovado e suas retificações; as auditorias realizadas e respectivos resultados; prestações de contas, requisitando-se os respectivos papéis de trabalho, demais esclarecimentos que julgar pertinente;

(ii) Oficie-se a Caixa Econômica Federal requisitando no prazo de 30(trinta) dias úteis informações acerca da execução do convênio n.º 829168/2016, e o respectivo procedimento licitatório; o projeto aprovado, se houve alteração, em caso positivo, quais pontos foram alterados, manifestando-se especificamente sobre a divergência da planilha aprovada pelo Ministério das Cidades e a que instruem o procedimento licitatório (documentos em anexo); quais os impactos financeiros, dessas e das demais alterações, bem como, se houve aditamento do convênio junto ao Ministério das Cidades; o cronograma de repasses e os valores já liquidados; se a Caixa Econômica Federal é responsável por alguma atividade no contrato ou apenas repasse dos recursos ao município, especificando; se houve adequação do projeto pelo setor de engenharia da Caixa Econômica Federal, especificando; se foram realizadas auditorias, em caso positivo os respectivos resultados, se foram prestadas contas, ficando requisitados os respectivos papéis de trabalho, demais esclarecimentos que julgar pertinente;

(iii) Realize-se inspeção in loco, para a qual designo o técnico de segurança e transportes desta Procuradoria da República, que deve diligenciar aos bairros Dinah Borges e Urbis I, certificando a realização de obras de pavimentação das vias, drenagem de água pluviais, calçadas,

sinalização viária e acessibilidade universal, mobilidade urbana, tanto de pessoas, quanto veículos, incluindo o transporte coletivo, fotografando os respectivos canteiros, devendo informar ainda, a empresa responsável pela obra, o número de operários, data de início das obras e previsão de conclusão;
 V – Com as respostas avaliar a necessidade de perícia contábil, além de rastreamento societário e patrimonial da pessoa jurídica contratada.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

PP 1.14..003.000062/2017-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objetivo apurar destinação de Recursos recebidos do FUNDEB pelo município Formosa do Rio Preto (Precatórios de diferença paga a menor) no mês de Dezembro de 2016;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto desta investigação.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

que a Secretaria providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª CCR, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.002142/2017-17

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado em decorrência de representação formulada por meio de despacho judicial, visando à apuração de possíveis irregularidades na participação da Srª Olga Cardoso dos Santos no Programa Bolsa Família.

2. Foram realizadas diligências visando esclarecer a controvérsia.

3. Oficiou-se (fl. 23) o Juiz de Direito da 15ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, solicitando cópia integral dos autos do processo que ensejou a instauração do presente procedimento preparatório.

4. A magistrada responsável pela condução do feito - ao tempo do recebimento do ofício - manifestou-se no sentido de que o acionamento do Ministério Público pelo Poder Judiciário se deu em razão de vislumbrada necessidade de apuração da efetiva participação da Srª Olga Cardoso dos Santos no Programa Bolsa Família (fl. 24).

5. Ademais, determinou o encaminhamento de cópia integral dos autos a esta Procuradoria.

6. É o relatório do essencial.

7. Esgotadas todas as diligências, percebe-se que é o caso de arquivamento.

8. Com efeito, os elementos reunidos na presente investigação conduzem à constatação de que não há lastro probatório que indique existência de irregularidades a serem investigadas, não tendo o representante apresentado quaisquer informações ou documentos adicionais que pudessem nortear uma investigação por parte do Ministério Público Federal.

9. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

10. Encaminhe-se à representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, § 1º, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

11. Se a representante não for localizada, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixando-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

12. Finalmente, depois da comprovação da efetiva cientificação pessoal, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, conforme o art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

13. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/06.

14. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral do Ceará e com base no Ofício nº24/2017/CAOPEL/PGJ-CE, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14,§9º; 127, caput; 129, II e IX) e legais (artigos 72, parágrafo único; 77, da LC nº75/93 e artigo 73, da Lei nº9504/97), instaurar o presente Procedimento Preparatório Eleitoral, para o fim de apurar, em tese, supostas irregularidades praticadas por pretense candidato às Eleições 2018.

1.- CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

2.-CONSIDERANDO o teor do e-mail, anexo ao Ofício nº24/2017/CAOPEL/PGJ-CE, que denuncia supostas irregularidades praticadas por pretense candidato às Eleições 2018, consistente em propaganda eleitoral irregular do governo do estado do Ceará;

3.- DETERMINO as seguintes providências:

3.1 - Instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral, com a respectiva autuação, numeração;

3.2 – Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 235, DE 27 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.001991/2016-35, que denuncia o Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará pela utilização de carros de luxo, inclusive nos deslocamentos de casa para o trabalho, o que supostamente constituiria violação à Lei nº 1,081/1950 e ao Decreto nº 71.733/1973;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Oficie-se à Controladoria Regional da União do Ceará para reiterar a requisição de informações circunstanciadas acerca da representação em comento.

6. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PORTARIA Nº 238, DE 28 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.000237/2017-69, que denuncia que os professores contratados do Município de Acarape, no Estado do Ceará, recebem, desde o ano de 2015, o salário menos 20% (vinte por cento), alegando, ainda, o atraso dos salários de setembro e dezembro do ano de 2016.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para requisitar informações circunstanciadas acerca da representação em comento.

6. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PORTARIA Nº 262, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.002483/2016-74, que trata de possíveis irregularidades no tocante à nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos na Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás (Edital nº 01/2005, de 11 de março de 2005).

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, oficie-se à Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – EBC, incorporadora da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.652/2008, para requisitar esclarecimentos acerca da nomeação dos candidatos aprovados naquele concurso público, considerando a representação de fl. 01 do procedimento administrativo em epígrafe.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PORTARIA Nº 285, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.000392/2017-85, que relata morosidade no recebimento de prótese, sendo o manifestante vítima de acidente que resultou em amputação do seu membro inferior esquerdo, estando na fila de espera desde maio de 2016.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para que forneça informações circunstanciadas acerca do andamento dos procedimentos licitatórios para aquisição de próteses para as pessoas inscritas em 2016.

6. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PORTARIA Nº 297, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.000512/2017-44, e expediu Recomendação à Secretaria Estadual de Educação do Ceará;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível tomar ciência se a Recomendação foi acatada;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PORTARIA Nº 301, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.000557/2017-19, para apurar possível construção irregular de um complexo residencial que pode causar efeito adverso à segurança e à operação aérea.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PORTARIA Nº 302, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.002852/2016-29, que trata de infração ambiental cometida em tese por Roberto Eduardo Santantin EPP, consistente na prática de pesca em local interdado;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, em exercício, no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 2221/2017, RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para o exercício da função eleitoral no período e localidade especificados abaixo:

ITEM	ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	JUSTIFICATIVA
1	1ª	Vitória	18/09/2017 a 02/10/2017	Flávio de Souza Santos Título de Eleitor: 14699611430	Férias da titular
2	25ª	Linhares	19/09/2017 a 06/10/2017	Carlos Augusto Guimarães Avelino dos Santos Título de Eleitor: 68328106	Férias da titular

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.
Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

FLÁVIO BHERING LEITE PRAÇA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANÁPOLIS/GO, por seu 2º Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar procedimento administrativo de acompanhamento, com o seguinte objeto: “Acompanhamento das ações de improbidade administrativa nº 156-22.2016.4.01.3505 e 2024-69.2015.4.01.3505”.

Providencie-se o seguinte:

- (a) instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento, vinculado à 5ª CCR do Ministério Público Federal; e
 - (b) cumpra-se a diligência indicada no despacho que determinou a expedição da presente portaria.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANÁPOLIS/GO, por seu 2º Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar procedimento administrativo de acompanhamento, com o seguinte objeto: “Acompanhamento das obras de construção do Hospital Regional de Águas Lindas de Goiás”.

Providencie-se o seguinte:

- a) instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento, vinculado à 5ª CCR do Ministério Público Federal.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO
Procuradora da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.18.003.000064/2017-47, oriundo do PPIP nº 201600333983, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mineiros, em que noticia-se possível invasão de área de domínio da União.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social da União, de suas autarquias, fundações e empresas públicas, especialmente as prestadoras de serviço público;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

RESOLVO converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculado à 1ª CCR, com manutenção do objeto, qual seja: “apurar notícia de invasão de faixa de domínio da BR-364, no município de Mineiros/GO, pertencente ao DNIT.”

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010;
- c) como diligência inicial, cumpra o Despacho de fl. 76.
- d) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

EDITAL Nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Inquérito civil nº 1.18.000.001969/2017-64. AUDIÊNCIA PÚBLICA SEGURANÇA PÚBLICA E MANIFESTAÇÕES SOCIAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Goiás, por intermédio do Procurador da República em exercício na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, torna pública a ordem de apresentação dos órgãos, entidades e movimentos sociais que se pronunciarão oficialmente, bem como a lista das pessoas inscritas para assistir à audiência pública a se realizar no dia 21 de setembro de 2017, a partir das 9:00 horas, na sede da Procuradoria da República em Goiás.

1. Data, horário e local de realização

A audiência pública será realizada no dia 21 de setembro de 2017, com credenciamento dos expositores e ouvintes a partir das 8:00h e início do evento às 9:00h, no auditório da Procuradoria da República em Goiás, localizada na Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, Lote 2, Park Lozandes, Goiânia/GO.

2. Expositores e ordem de apresentação

Entidades, órgãos, movimentos sociais e especialistas convocados ou convidados apresentar-se-ão, em até 30 (trinta) minutos, conforme se segue:

	HORÁRIO	ÓRGÃO/ENTIDADE/MOVIMENTO	REPRESENTANTE
1	9:00	Ministério Público Federal	Ailton Benedito de Souza
2	9:30	Confederação Nacional de Transporte	Décio Caetano
3	10:00	Ministério Público do Estado de Goiás	Patrícia Ottoni Pereira
4	10:30	Associação Nacional de Jornais	Guliver Augusto Leão
5	11:00	Ministério da Defesa	Major Brigadeiro Hudson da Costa Potiguara
6	11:30	Ministério Público Militar	Carlos Frederico de Oliveira Pereira
7	12:00	Participação social	
Intervalo (12:30 as 14:00)			
8	14:00	Polícia Rodoviária Federal em Goiás	Vinícius Veiga Fleury
9	14:30	Movimento Vem Pra Rua	Marco Aurélio Lemes Bezerra
10	15:00	Movimento Brasil Livre	Kim Kataguirí
11	15:30	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás	Ricardo Brisolla Balestreri
12	16:00	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Amilton Coutinho Ramos
13	16:30	Ministério da Justiça	
14	17:00	Participação Social	
15	17:30	Encerramento	Ailton Benedito de Souza

2.1 Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária e Associação Brasileira de Imprensa, a despeito de convidadas a expor, não confirmaram presença.

3. Inscritos para participar da audiência

	PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO
1	SONIA MARIA TEIXEIRA	CONSELHO PENITENCIÁRIO
2	JOEL P. DE VASCONCELOS	CONSELHO PENITENCIÁRIO
3	CARLOS A. S. MACEDO	CONSELHO PENITENCIÁRIO
4	VANDELINO C. FILHO	CONSELHO PENITENCIÁRIO
5	DANILO S. VASCONCELOS	CONSELHO PENITENCIÁRIO
6	DOUGLAS DALTO MESSORA	CONSELHO PENITENCIÁRIO
7	GASPAR ALEXANDRE M. SOUSA	CONSELHO PENITENCIÁRIO
8	NEIRE DIVINA MENDONÇA	CONSELHO PENITENCIÁRIO
9	LAERTE AMORIM MENDONÇA	CONSELHO PENITENCIÁRIO
10	NARA COSTA	CONSELHO PENITENCIÁRIO
11	MARCELO TRINDADE JÚNIOR	CONSELHO PENITENCIÁRIO
12	WALLACE BRAZ FRANCISCO	CONSELHO PENITENCIÁRIO
13	MAURO DE ALMEIDA SALLES	CONSELHO PENITENCIÁRIO
14	ESLAINE OLIVEIRA DE MELO	CONSELHO PENITENCIÁRIO
15	ANA LÚCIA C. E ARAÚJO	
16	ARLA ZAMBELI SALGADO	
17	ANA CAROLINA C. A.S. MOLINARI	
18	MARIA TEREZA J. BITTAR	
19	LÍVIA MARIA Z. T. ALVES	VEM PRA RUA GOIÁS
20	LEON DENIS DA COSTA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
21	CARLOS NEY SILVA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
22	BRUNO ALVES DA SILVA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
23	CELSO JUNIO MOESSA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
24	CRISTIANO FALCÃO SILVA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
25	ERNANE GUIMARÃES BASTOS	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
26	FABIANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
27	GUSTAVO ALMEIDA DOS REIS VIEIRA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
28	HERMILON MIRANDA MOTA JUNIOR	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
29	IVENS DE ALENCAR PARREIRA VELOSO	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
30	JENAINA SANDIM DE OLIVEIRA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
31	LEANDRO ANTONIO DE SALES	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
32	LUIS ALEXANDRE DAHER BEZERRA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
33	MARCO THULIO CARRILHO DE CASTRO	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
34	MARIO FLORO RAMOS JUNIOR	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
35	NELSON DE JESUS SOARES NETO	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
36	PAULO DE FRANÇA ALVES	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
37	RODOLFO BATISTA RODRIGUES	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
38	ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
39	THAFNYS ROCHA OLIVEIRA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
40	NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
41	JARBAS VILARINDO DE SANTANA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
42	CAIO LEOPOLDO POSSE JUBÉ	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

43	LUCAS AGUIAR	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
44	SARAÍ FRANCISCA DE C. R. LARA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
45	RENATO ALVES DE OLIVEIRA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
46	SAULO FERNANDES COSTA SILVA	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
47	BRUNO MURYEL A. DA S. GUIMARÃES	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
48	ANA GABRIELA M. CLEMENTE	MOVIMENTO BRASIL LIVRE
49	SILVIA LÚCIA PIRES DE SOUZA	DEMOCRACIA
50	JOHN KENNEDY G. DA J. MENESCAL	MINISTÉRIO DA DEFESA
51	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	MINISTÉRIO DA DEFESA
52	RICARDO SANTOS DE CAMPOS	POLÍCIA FEDERAL
53	LUIZ ROBERTO FRAGOSO P. ANTUNES	
54	ZELINA CARDOSO CUNHA	
55	VERA LÚCIA CARDOSO	
56	WESLEY PORFÍRIO NOBRE	DEMOCRACIA
57	PAULO CHAGAS	GRUPO TERRORISTA NUNCA MAIS
58	GILBERTO CLEMENTE PEREIRA	MOVIMENTO BRASIL LIVRE
59	CARLOS HENRIQUE AROUCK DE SOUZA	MOVIMENTO BRASIL FUTURO
60	JACQUELINE CARRIJO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
61	ANA CARLA MAIA	MOVIMENTO BRASIL LIVRE
62	JOSÉ ANTÔNIO DE G. VIANA	MOVIMENTO BRASIL LIVRE
63	GABRIEL VILELA DE CARVALHO	
64	LAÍS SANTOS	MOVIMENTO BRASIL LIVRE
65	HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	MOVIMENTO BRASIL LIVRE
66	CÍNTIA FERREIRA S. NERY	
67	DANNILO ROBEIRO G. NUENO	DEMOCRACIA
68	MARLI GUTIERREZ V. CARDAMONE	
69	WALDOMIRO DE DEUS SOUZA	
70	EDEMM SHALON DA HORA DE D. SOUZA	
71	ALANNA CAROLINA S. DA HORA DE DEUS	
72	RENATO BRUM DOS SANTOS	POLÍCIA MILITAR
73	RICARDO ROCHA BATISTA	POLÍCIA MILITAR
74	ORPHEU ANTÔNIO DA C. TELLES FILHO	POLÍCIA MILITAR
75	HRILLNER BRAGA ANANIAS	POLÍCIA MILITAR
76	ÉDER FERNANDES	POLÍCIA MILITAR
77	AILTON BATISTA LIMEIRA	POLÍCIA MILITAR
78	CLÁUDIO DANILO MOURA BRAGA	POLÍCIA MILITAR
79	ANDRÉ WILLIAM DE PAULA SOUSA	POLÍCIA MILITAR
80	DÉCIO FERNANDES DE FARIA	POLÍCIA MILITAR
81	JORGE LUIZ MARREIROS SALDANHA	POLÍCIA MILITAR
82	EDSON FERREIRA MOURA	POLÍCIA MILITAR
83	CLÁUDIO ANTÔNIO SILVA	POLÍCIA MILITAR
84	HELOÍSA ROSA DE BRITO	POLÍCIA MILITAR
85	LUSDENES RODRIGUES ALENCAR	POLÍCIA MILITAR
86	ROGÉRIO CORREA BATISTA	POLÍCIA MILITAR
87	RONNY ALVES DE SOUZA	POLÍCIA MILITAR
88	MURILO RODRIGUES FELÍCIO	POLÍCIA MILITAR

89	ANTÔNIO DIVINO DE SOUZA MOREIRA	POLÍCIA MILITAR
90	MAXIMILIANO DE SOUZA FERNANDES	POLÍCIA MILITAR
91	NÚCIO GUEDES DA PAIXÃO	POLÍCIA MILITAR
92	ÊNIO JOSÉ CARLOS HANS	POLÍCIA MILITAR
93	VANDERLAN NARETH RODRIGUES	POLÍCIA MILITAR
94	LEONARDO REZENDE REIS	POLÍCIA MILITAR
95	ALYSON FERREIRA SOBRINHO	POLÍCIA MILITAR
96	PEDRO HENRIQUE BATISTA A. DE PAIVA	POLÍCIA MILITAR
97	MARCOS LUCIANO ALVES DE LIMA	POLÍCIA MILITAR
98	DANIEL VINICIUS TOLEDO	POLÍCIA MILITAR
99	ROBERTO SANTOS DE LIMA	POLÍCIA MILITAR
100	HENRIQUE STEFLI DE SOUZA	POLÍCIA MILITAR
101	RICARDO DE SOUSA PEREIRA	POLÍCIA MILITAR
102	ZENEOMAR DE SIQUEIRA JÚNIOR	POLÍCIA MILITAR
103	RICARDO ALVES SANO	POLÍCIA MILITAR
104	WESLEY ELIAS REIS PIRES	POLÍCIA MILITAR
105	OMILDO ANANIAS JÚNIOR	POLÍCIA MILITAR
106	DANIEL PIRES ALEIXO	POLÍCIA MILITAR
107	GILVAN PEREIRA FALCÃO	POLÍCIA MILITAR
108	EULER BARBOSA DA SILVA FILHO	POLÍCIA MILITAR
109	LEON DENIS DA COSTA	POLÍCIA MILITAR
110	CARLOS NEY SILVA	POLÍCIA MILITAR
111	BRUNO ALVES DA SILVA	POLÍCIA MILITAR
112	CELSO JUNIO MOESSA	POLÍCIA MILITAR
113	CRISTIANO FALCÃO SILVA	POLÍCIA MILITAR
114	ERNANE GUIMARÃES BASTOS	POLÍCIA MILITAR
115	FABIANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	POLÍCIA MILITAR
116	GUSTAVO ALMEIDA DOS REIS VIEIRA	POLÍCIA MILITAR
117	HERMILON MIRANDA MOTA JÚNIOR	POLÍCIA MILITAR
118	IVENS DE ALENCAR ÁRREIRA VELOSO	POLÍCIA MILITAR
119	JENAINA SANDIM DE OLIVEIRA	POLÍCIA MILITAR
120	LEANDRO ANTÔNIO DE SALES	POLÍCIA MILITAR
121	LUIS ALEXANDRE DAHER BEZERRA	POLÍCIA MILITAR
122	MARCO THULIO CARRILHO DE CASTRO	POLÍCIA MILITAR
123	MARIO FLORO RAMOS JÚNIOR	POLÍCIA MILITAR
124	NELSON DE JESUS SOARES NETO	POLÍCIA MILITAR
125	PAULO DE FRANÇA ALVES	POLÍCIA MILITAR
126	RODOLFO BATISTA RODRIGUES	POLÍCIA MILITAR
127	ROGÉRIO DE OLIVEIRA	POLÍCIA MILITAR
128	THAFNYS ROCHA OLIVEIRA	POLÍCIA MILITAR
129	NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS	POLÍCIA MILITAR
130	JARBAS VILARINDO DE SANTANA	POLÍCIA MILITAR
131	CAIO LEOPOLDO POSSE JUBÉ	POLÍCIA MILITAR
132	LUCAS AGUIAR	POLÍCIA MILITAR
133	SARAÍ FRANCISCA DE CARVALHO R LARA	POLÍCIA MILITAR
134	RENATO ALVES DE OLIVEIRA	POLÍCIA MILITAR

135	SAULO FERNANDES COSTA SILVA	POLÍCIA MILITAR
136	BRUNO MURYEL ALVES DA S GUIMARÃES	POLÍCIA MILITAR
137	PEDRO AUGUSTO MARTINS T. DE LIMA	

4. Disposições gerais

4.1. Além dos órgãos, entidades, movimentos sociais e especialistas que se pronunciarão oficialmente, outros poderão fazer eventuais esclarecimentos e questionamentos pertinentes e oportunos, conforme decisão da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC.

4.2. A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-PRDC não se responsabiliza pelo pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, passagens aéreas ou terrestres, entre outras, decorrentes da participação na audiência pública.

4.3. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio da Assessoria de Comunicação Social (Ascom), pelo endereço eletrônico prgo-ascom@mpf.mp.br, ou pelo telefone: (62) 3243-5454.

4.4. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.
Registre-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

P.P. nº 1.18.000.000629/2017-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições e com esteio nos artigos 129 e 170, V, da Constituição Federal, e no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo os artigos 5º, VII, “d”, e 37 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que foi instaurado, nesta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000629/2017-16, no qual se investiga a cobrança de taxas abusivas para averbação de atestado, confecção de segunda via de diploma e equivalência de disciplina, por parte da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO.

CONSIDERANDO que a prestação de ensino configura uma prestação de serviço, e que o art. 39, V do CDC considera prática abusiva a exigência de vantagem manifestamente excessiva, devendo haver uma proporcionalidade entre o produto oferecido e o valor cobrado;

CONSIDERANDO que a averbação de atestado, confecção de segunda via de diploma e a equivalência de disciplina, possui um custo muito baixo para a Instituição, e tem relevante importância para a vida acadêmica, de acordo a necessidade pessoal e profissional do aluno;

CONSIDERANDO que os valores cobrados pela UNIVERSO, de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) para simples averbação de atestado; de R\$ 548,50 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) para confecção de segunda via de diploma, em papel A4; de R\$ 158,50 (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos) para equivalência de disciplina, revelam-se abusivos e desarrazoados;

CONSIDERANDO que as referidas taxas devem ter caráter ressarcitório, e, portanto, não devem custear a atividade educacional, a qual é abrangida pelas mensalidades pagas pelos serviços prestados pela instituição.

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público: expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO que, de forma imediata, se abstenha de efetuar qualquer cobrança abusiva e desproporcional para averbação de atestado, confecção de segunda via de diploma, equivalência de disciplina, entre outras de mesma natureza, em face dos alunos da Instituição.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a UNIVERSO apresente ao Ministério Público Federal manifestação formal nos autos deste Procedimento Preparatório, anuindo com os termos desta Recomendação, e comprove ao Ministério Público Federal a adoção das providências aqui recomendadas ou as razões de não o fazer.

Ressalto que, na hipótese de ausência de providência ou de resposta à presente Recomendação, dentro do prazo conferido, o Ministério Público Federal poderá ajuizar Ação Civil Pública com o fito de promover judicialmente as providências acima descritas.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, incisos e alíneas, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei nº

7.347/85, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete precipuamente ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros direitos difusos (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que as informações constantes no Inquérito Policial nº 0083/2016 dão conta de que houve indícios de fraude no âmbito de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Alto Taquari (Operação Saúde);

CONSIDERANDO os indícios de recebimento, no exercício da função, por servidores da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, de vantagem patrimonial indevida ofertada por empresas participantes de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas foram em prejuízo da execução de programa custeado com recurso público federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de investigação do fatos narrados, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF, e do art. 2º, §7º, da Resolução 23/07, do CNMP.

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto “Apurar possível prática de ato improbidade administrativa decorrente de fraude à licitação na execução dos Programas de Assistência à Farmácia Básica (PAFB) e de Atendimento Assistencial Básico (PAB-FIXO). Município de Alto Taquari/MT – Operação Saúde”.

2. Comunique-se à 5ª CCR. Publique-se.

3. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Alto Taquari, para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do assentamento funcional da servidora Daniele (fl. 04) e do Secretário de Saúde, Osmar José Batistussi (fls. 07 e 19), à época dos fatos (2010).

4. Com a resposta, solicite-se pesquisa ASSPA a respeito de dados qualificativos e de endereço das pessoas supramencionadas, bem como das servidoras identificadas à fl. 907.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “g”, e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do IC 1.20.000.000282/2004-39, tendo em vista que o objeto dos autos se restringia ao acompanhamento da execução da política de regularização fundiária do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães;

R E S O L V E instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, nos termos da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, com prazo de um ano, destinado a acompanhar a execução da política de regularização fundiária do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do colendo Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARIANNE CURY PAIVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “a”);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, tendo como uma de suas diretrizes: o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em alusão ao “Outubro Rosa”, solicitou que fossem oficiadas as secretarias municipais a respeito da existência, funcionamento e atendimentos feitos com mamógrafos, no âmbito do SUS, nos municípios inseridos na área de atuação desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o transcurso de 160 dias desde a autuação da notícia de fato, a imprescindibilidade da realização de novas diligências para a cabal elucidação dos fatos e, sendo o caso, promoção de outras medidas para a efetiva tutela dos interesses objeto dos autos

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a existência, funcionamento e atendimentos feitos com mamógrafos, no âmbito do SUS, nos municípios inseridos na área de atuação desta Procuradoria, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, razão pela qual desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF n. 87/2006);

2) Fixe cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso;

3) Remeta cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

4) Designo o técnico administrativo Marcel Luiz Tanahara para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições e etc., promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPF.

JOSÉ LEONARDO LUSSANI DA SILVA

Procurador da República

Em substituição

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso III), legais (art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985 e art. 6º, inciso VII, alíneas b e c, da LC n.º 75/1993, dentre outros):

Considerando que aportou nesta Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul o Ofício nº 481/2017/PJ/NOQ, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS, por meio do qual remeteu os autos do Inquérito Civil nº 017/2016/PJCN que lá tramitava;

Considerando que, segundo consta do referido expediente, em vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental, no dia 07 de maio de 2016, na propriedade rural localizada no Assentamento Colônia Conceição, lote 74, em Nioaque/MS, constatou-se um pequeno desmatamento totalizando 5 (cinco) hectares, e uma queima de lera, sem a devida autorização, conforme Autos de Infração nºs 23093 e 23094 e Laudo de Constatação nº 14470;

Considerando que a Constituição Federal determina que: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”;

Considerando que o Decreto nº 6.514/2008 disciplina que: “Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração” e que “Art. 58. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração”.

Considerando que a área inserta no Assentamento Colônia Conceição é de domínio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA uma vez que ainda não houve a sua transferência (Instrução Normativa INCRA nº 30/2006);

Considerando que a Constituição Federal estabelece, no art. 129, inciso III, serem funções institucionais do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando, por fim, que “o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais” (Resolução CSMPF n.º 87/2010, art. 1º);

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, incisos I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil público.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda:

a) aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO”:

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil

Assunto: 4ª CCR – Dano Ambiental

Objeto: Apurar a possível ocorrência de dano ambiental decorrente de eventual desmatamento em área total de 5 hectares e uma queima de 'lera', sem autorização, no lote 74, do Assentamento Colônia Conceição, em Nioaque/MS, relativo aos autos de infração nºs 23093 e 23094 e laudo de constatação nº 14470, lavrados pelo IMASUL em 07/05/2016.

b) à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para as seguintes providências iniciais:

c) solicitação de publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, via sistema Único;

d) envio de ofício ao IMASUL/MS solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias:

- d.1) informe se será necessária, com relação à infração ambiental descrita nos autos de infração nºs 23093 e 23094, a apresentação de plano de recuperação da área degradada – PRADE ou se a regeneração natural da área será suficiente;
- d.2) informe se se trata de infração ambiental de baixo (reduzido) impacto ambiental e, nesse caso, o que o infrator deveria ter feito para estar regular perante esse órgão ambiental;
- d.3) informe outras questões que julgar pertinentes sobre o caso;
- e) envio de ofício ao INCRA solicitando que preste informações acerca da titulação definitiva do lote nº 74, do assentamento Colônia Conceição, ocupado pelo Sr. Osmar Ventura da Silva, no qual foi constatado desmatamento totalizando 5 (cinco) hectares, e uma queima de lera, sem a devida autorização, encaminhando cópia dos Autos de Infração nºs 23093 e 23094 e Laudo de Constatação nº 14470.
- f) juntada do Ofício nº 0481/2017/PJ/NOQ e seus anexos.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº169, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e do artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a qual regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação de inquérito civil;

CONSIDERANDO os elementos de informação contidos no Procedimento Preparatório n. 1.21.000.000313/2017-39, indicando a possível prática de ato de improbidade administrativa no contexto da demissão e/ou posterior recontração do servidor PEDRO LUIZ GOMES LULU pelo DSEI-MS.

INSTAURA, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000313/2017-39, INQUÉRITO CIVIL na seguinte conformidade:

Objeto: possível prática de ato de improbidade administrativa no contexto da demissão e/ou posterior recontração do servidor PEDRO LUIZ GOMES LULU pelo DSEI-MS.

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva.

Município: Aquidauana-MS.

Grupo temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Tema CNMP: Improbidade Administrativa.

1. Oficie-se à Coordenação do DSEI-MS, em atenção ao ofício nº 1119-2017/DSEI-MS/SESAI/MS, de 12 de julho de 2017 (cópia anexa) [anexar cópia de f. 28-28v], reiterando a requisição contida no ofício nº 163/2017 – MPF/PRMS/3ºOfício (cópia anexa) [anexar cópia de f. 27], para que seja encaminhada cópia integral do procedimento administrativo respectivo, expediente e/ou quaisquer outros documentos nos quais tenham sido registradas as apurações e o ato de demissão de PEDRO LUIZ GOMES LULU. Registre-se que as cópias requisitadas devem ser encaminhadas independentemente de que tenha havido posterior recontração do funcionário.

2. Requisite-se, ademais, cópia integral do procedimento administrativo respectivo, expediente e/ou quaisquer outros documentos por meio dos quais o DSEI-MS baseou-se para tornar sem efeito a penalidade de demissão anteriormente aplicada a PEDRO LUIZ GOMES LULU, com fundamento no fato de ter sido tal demissão por “motivos políticos”; devendo ser esclarecido ao MPF, de maneira pormenorizada, porque se entendeu não proceder a denúncia apresentada pela Comunidade Indígena Terena Esperança (que aponta o não comparecimento ao trabalho, baixíssima produtividade etc – ofício nº 779-2016/DSEI-MS/SESAI/MS, f. 30) e tampouco a penalidade de demissão aplicada. Prazo: 10 (dez) dias úteis (art. 8º, LC 75/93).

Publique-se (art. 16, § 1º, I, Res. CSMPF 87/2006).

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 170, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e do artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a qual regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação de inquérito civil;

CONSIDERANDO os elementos de informação contidos no Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000183/2017-34; especificamente, as informações e os documentos apresentados na representação de Ricardo de Freitas Homrich sobre a sua remoção de ofício da Subseção Judiciária de Campo Grande-MS para a Subseção Judiciária de Ponta Porã-MS com possível desvio de finalidade e abuso de autoridade;

CONSIDERANDO que, no Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000183-2017-34, não foram colhidas as informações preliminares necessárias para a devida análise do caso;

INSTAURA, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000183/2017-34, INQUÉRITO CIVIL na seguinte conformidade:

Objeto: possível prática de ato de improbidade administrativa na remoção de ofício do servidor Ricardo de Freitas Homrich, da Subseção Judiciária de Campo Grande-MS para a Subseção Judiciária de Ponta Porã-MS, por meio da Portaria nº 0765226, de 12 de novembro de 2014 (Processo SEI 0002567-44.2014.4.03.8002).

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva.

Município: Campo Grande-MS.

Grupo temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Tema CNMP: Improbidade Administrativa.

1. Solicite-se, de forma expedita (correio eletrônico, telefone), à Assessoria de Gabinete do respectivo Presidente/Relator cópia integral, de preferência em formato digital, do Processo SEI 0002567-44.2014.4.03.8002, no estado em que se encontrar, para que se possa proceder à devida instrução do presente Inquérito Civil. Se necessário, oficie-se para tanto. Prazo: 20 dias úteis.

2. Solicite-se, de forma expedita (correio eletrônico, telefone), à Assessoria de Gabinete do respectivo Presidente/Relator cópia integral, de preferência em formato digital, do Processo SEI 0002874-95.2014.4.03.8002, no estado em que se encontrar, para que se possa proceder à devida instrução do presente Inquérito Civil. Se necessário, oficie-se para tanto. Prazo: 20 dias úteis.

3. Comunique-se ao representante (f. 8 e 13) a instauração do presente Inquérito Civil, facultando-lhe a apresentação de novas informações e/ou novos documentos e solicitando-lhe em especial, se possível, o encaminhamento de cópia da representação por ele apresentada acerca de “graves irregularidades de servidores ligados ao juiz diretor do foro”, conforme registrado em sua representação dirigida ao MPF. E que informe o número do processo administrativo ou expediente gerado por aquela representação. Prazo: 20 dias úteis.

4. Imediatamente conclusos com eventual resposta ao item 3, acima, para solicitação de cópia integral do processo; e deliberação sobre a distribuição, no âmbito dessa PR-MS, da notícia de possíveis irregularidades a serem apuradas.

5. Antes da nova conclusão, junte-se novo extrato de consulta ao andamento do processo 0004300-66.2016.4.03.6000 (f. 18).

Publique-se (art. 16, § 1º, I, Res. CSMPF 87/2006).

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Inquérito Civil n.º 1.21.002.000212/2017-48

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual dano ambiental decorrente de ocupação irregular em área de APP às margens do Rio Paraná.

Em análise aos autos, notadamente quanto às informações trazidas por meio da cópia da Notícia de Fato n.º 01.2017.00005406-3, instaurada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, visando apurar dano ambiental decorrente de impedimento de regeneração natural de floresta em área de preservação permanente na margem direita do Rio Paraná, em infração menor que um hectare, foi possível observar que a conduta fora supostamente praticada por Luiz Pereira dos Santos, conforme Auto de Infração n.º 9138041-E (fl. 12).

Destarte, se faz necessária retificação do objeto do presente procedimento, de forma a buscar a resolução da demanda de maneira peculiar, atendendo à especificidade que o caso requer.

Ante o exposto, determino:

a) Promovam-se as alterações necessárias na autuação do procedimento e no Sistema Único, de modo que o presente Inquérito Civil passe a ter como objeto: “Apurar ocupação irregular em área de APP às margens do Rio Paraná, supostamente praticada por Luiz Pereira dos Santos, conforme Auto de Infração 9138041-E”;

b) Comunique-se o aditamento à Portaria inaugural, na forma de praxe, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) Publique-se, na forma de praxe, o presente aditamento à Portaria inaugural;

d) Extraia-se cópia integral do presente procedimento, encaminhando ao E. órgão distribuidor para distribuição por prevenção a este 1º Ofício, para análise dos fatos no âmbito criminal, tendo em vista que os fatos descritos na representação tratam de supostos crimes ambientais;

e) Por fim, aguarde-se resposta ao ofício OF/PR/MS/TLS/1º OFÍCIO n.º 406/2017 (fl. 43). Com a resposta, venham os autos conclusos para análise.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

DESPACHO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Notícia de Fato n.º 1.21.002.000286/2017-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

i) o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

ii) o teor das informações trazidas por meio da cópia da Notícia de Fato n.º 01.2017.00007113-0, instaurada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, visando apurar dano ambiental decorrente de impedimento de regeneração natural de floresta em área de preservação permanente na margem direita do Rio Paraná, em infração menor que um hectare;

iii) a necessidade de se obter maiores informações sobre a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: “Apurar ocupação irregular em área de APP às margens do Rio Paraná supostamente praticada por Maria de Fátima Rodrigues de Moura, conforme Auto de Infração 9061325-E.” Classificação: Direito Administrativo e outras matérias de direito público – Meio Ambiente – Área de Preservação Permanente. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligências iniciais:

1. Oficie-se à Companhia Energética de São Paulo – CESP, requisitando que informe se já foram adotadas providências judiciais visando à reintegração de posse e à recuperação de danos causados ao meio ambiente em face da ocupação irregular em área de APP na margem direita do Rio Paraná, entorno do reservatório da UHE Porto Primavera, local denominado “Jupiazinho”, possivelmente praticada por Maria de Fátima Rodrigues de Moura, conforme Auto de Infração 9061325-E e nos documentos anexos [anexar cópias de fls. 04/55];

2. Oficie-se à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas, em resposta ao Of. n.º 148/2017/PJMAU, comunicando a instauração do Inquérito Civil n.º 1.21.002.000286/2017-84 a partir do recebimento de cópia da Notícia de Fato n.º 01.2017.00007113-0, tendo sido diligenciado junto à Companhia Energética de São Paulo – CESP inquirindo se já foram realizadas providências judiciais visando à reintegração de posse e à recuperação de danos causados ao meio ambiente em face de ocupação irregular promovida por Maria de Fátima Rodrigues de Souza, considerando ser a Companhia proprietária da área objeto da ocupação irregular.

3. Extraia-se cópia integral do presente procedimento, encaminhando ao E. órgão distribuidor para distribuição por prevenção a este 1º Ofício, para análise dos fatos no âmbito criminal, tendo em vista que os fatos descritos na representação tratam de supostos crimes ambientais.

Fica designada a Assessora de Gabinete Mariana Pereira Montanher para secretariar o feito, enquanto lotada no Gabinete do 1º Ofício. Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo e que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

R E S O L V E instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.22.014.000353/2016-11, INQUÉRITO CIVIL para apurar irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de cargos de professor do ensino básico, técnico e tecnológico, regulado pelo edital nº 68/2016 e promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização;

IV – Acautele-se os autos até 29/09/2017, prazo final estabelecido para resposta ao ofício nº 1007/2017;

V - Esgotado o prazo in albis ou com a juntada das informações, conclua-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo e que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

R E S O L V E instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.22.013.000005/2017-27, INQUÉRITO CIVIL para apurar o suposto desabastecimento do mercado de medicamentos à base da substância Hermitartarrato de Zolpidem 10 mg.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização;

IV – Acautele-se os autos até 26/09/2017, prazo final estabelecido para resposta ao ofício nº 1013/2017;

V - Esgotado o prazo in albis ou com a juntada das informações, conclua-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

EXTRATO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NÃO CUMPRIDO, CELEBRADO EM 17/07/17

ICP n. 1.22.0003.000480/2012-16. REFERENTE ao descumprimento de TAC celebrado em 26/11/14, sobre o transporte de mercadorias em veículos de carga com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito. O referido TAC foi descumprido quanto à obrigação de pagar o valor de R\$ 40.000,00. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República Dr. Onésio Soares Amaral, como compromitente; e a empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA, como compromissária. OBJETO: Realizar acordo entre as partes, juntar e homologar nos autos do Inquérito Civil n. 1.22.0003.000480/2012-16, nos seguintes termos: “Pagar, em parcela única, até o dia 20/07/17, o valor correspondente a 40% da parcela de entrada do ‘Armário/Arquivo Deslizante’ (correspondente à R\$ 20.000,00) a ser faturado e entregue ao CREDESH/HC-UFU, devendo o referido pagamento ser feito (por meio de transferência bancária) diretamente à empresa fornecedora Serval Mac Comercial Ltda, Av. Floriano Peixoto, n. 3.857, Bairro Brasil, CEP: 38.400-704, PABX (034) 3212-0322, CNPJ n. 21.062.922/0001-01, Inscrição Estadual n. 702.449.6790018; com conta bancária Banco Bradesco (237), agência 2808-8, conta-corrente 55154-6”. VIGÊNCIA: indeterminada. ASSINAM: Onésio Soares Amaral, Hernando S. Marçilho (administrador da empresa). DATA DA ASSINATURA: 17/07/17. Uberlândia-MG, 18 de setembro de 2017.

DESPACHO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

IC nº 1.22.000.003441/2015-35. REPRESENTANTE: PROTESTE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Considerando o vencimento do prazo do Inquérito Civil Público – ICP acima epigrafado;

Considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências;

Considerando a determinação do art. 9º, da Resolução do CNMP nº23, bem como do art.15, da Resolução do CSMPF nº87;

Determino a prorrogação do IC acima descrito, por mais 1 (um) ano, considerando-se como termo “a quo” a presente data.

Com fulcro no art. 15, §1º, da Resolução CSMPF nº 87, comunique-se, mediante correspondência eletrônica, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicidade da prorrogação.

Cumpra-se.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, da Constituição Federal; no artigo 77, da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

Considerando as alterações de indicação do Subprocurador Geral de Justiça Jurídico Institucional constantes nos ofícios 87/2017/MPSubPGJ-JI, 88/2017/MPSubPGJ-JI, 108/2017/MPSubPGJ-JI, 114/2017/MPSubPGJ-JI, 135/2017/MPSubPGJ-JI e 138/2017/MPSubPGJ-JI, RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou Promotor de Justiça para exercício de zonas eleitorais, nos seguintes termos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR (A)
01	Maria do Socorro Pamplona Lobato Substituição: 11/07/2017 a 15/08/2017 Sandra Fernandes de oliveira Gonçalves Substituição: 11/09/2017 a 23/09/2017
03	José Ilton Moreira Junior Substituição: 01/09/2017 a 30/09/2017
06	Ely Soraya Silva Cezar Substituição: 31/08/2017 a 14/09/2017
07	Bruno Saravalli Rodrigues Substituição: 07/08 a 31/08
15	Luiz da Silva Souza Biênio: 13/07/2015 a 19/06/2017 (remoção) Nayara Santos negrão Substituição: .23/06/2017 a 27/06/2017 João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo Junior Biênio: 28/06/2017 a 27/06/2019
16	Márcio de Almeida Farias Biênio: 02/03/2017 a 01/03/2019 Mario Cesar Nabantino Arrais Brauna Substituição: 04/09/ 2017 a 03/10/2017
17	Francisco Simão de Almeida Junior Biênio: 13/07/2015 a 19/06/2017 (remoção)
18	Sabrina Said Daibes de Amorim Cubstituição: 04/09/2017 a 14/09/2017
22	Lilian Regina Furtado Braga Substituição: 11/06/2017 a 15/06/2017
23	Aline Tavares Moreira Substituição: 01/08/207 a 03/08/2017
24	Cremilda Aquino da Costa Biênio: 27/06/2017 a 30/05/2019
26	Suldblano Oliveira Gomes Substituição: 26/06/207 a 17/07/2017 Thiago Takada Pereira Substituição: 11/09/2017 a 10/10/2017
27	Guilherme Chaves Coelho Substituição: 02/05/2017 até o provimento do cargo
29	José Maria Gomes dos Santos Substituição: 04/08/2017 a 24/08/2017 11/09/2017 a 20/09/2017
31	Jayme Ferreira Bastos Filho Substituição: 25/07/2017 a 23/08/2017
32	Ney Tapajós Ferreira Franco Substituição: 02/05/2017 até o provimento do cargo
33	Harrison Henrique da Cunha Bezerra Designado: 02/03/2017 a 19/06/2017 Francisco Simeão de Almeida Júnior Biênio: 20/06/2017 a 19/06/2019

34	<p>Aline Janusa Teles Martins Biênio: 09/01/2017 a 20/06/2017 (remoção) Renata Fonseca de Campos Biênio: 27/06/2017 a 06/04/2019 Paula Caroline Nunes Machado Substituição: 03/07/2017 a 12/07/2017 17/07/2017 a 01/08/2017 09/08/2017 a 15/08/2017</p>
35	<p>Rafael Moreira Steinberger Substituição: 11/07/2017 a 23/07/2017 Mauro Guilherme Messias dos Santos Substituição: 24/07/2017 a 02/08/2017 Sabrina mamed Napoleão Kalume Substituição: 03/08/2017 a 03/10/2017</p>
36	<p>Vylly Costa Barra Sereni Substituição: 11/09/2017 a 14/09/2017 Lilian Nunes e Nunes Biênio: 05/09/2017 a 14/08/2019</p>
37	<p>Raimundo Antônio Silva Aires Substituição: 29/06/2017 a 01/08/2017</p>
38	<p>Lilian regina Furtado Braga Substituição: 05/06/2017 a 04/07/2017</p>
39	<p>Tiago Arruda da Ponte lopes Substituição: 17/07/2017 a 15/08/2017 Brenda melissa Fernandes Loureiro Braga Substituição: 16/08/2017 a 15/09/2017</p>
40	<p>Aline Janusa teles Martins Substituição: 10/07/2017 a 02/08/2017</p>
41	<p>Januário Constâncio Dias Neto Substituição: 22/08/2017 até fim da licença da titular.</p>
42	<p>Paula Suely de Araújo Alves Camacho Substituição: 16/08/2017 a 20/08/2017</p>
43	<p>Quintino Farias da Costa Júnior Substituição: 26/06/2017 a 30/06/2017 Lauro Francisco da Silva Júnior Substituição: 01/07/2017 a 05/07/2017</p>
44	<p>Suldblano Oliveira Gomes Substituição: 18/09/2017 a 05/11/2017</p>
46	<p>Rosângela Estumano Golçalves Hartmann Substituição: 02/08/2017 a 11/08/2017</p>
51	<p>John Luke Vilas Boas Carr Substituição: 24/07/2017 a 07/08/2017</p>
52	<p>Cícero Barbosa Monteiro Júnior Biênio: 09/01/2017 a 09/06/2017 (removido) Luiz da Silva Souza Biênio: 20/06/2017 a 19/06/2019 Nadilson Portilho Gomes Substituição: 10/08/2017 a 17/08/2017</p>
55	<p>Monique Nathyane Coelho Queiroz Biênio: 01/07/2015 a 19/06/2017 (removida) Olivia Roberta Nogueira de Oliveira Biênio: 20/06/2017 a 19/06/2019</p>
58	<p>Fabiano Oliveira Gomes Fernandes Substituição: até 31/07/2017 Cícero Barbosa Monteiro Júnior Substituição: 01/08/2017 até o provimento do cargo Josiel Gomes da Silva Substituição: 16/08/2017 a 30/08/2017</p>
59	<p>Lorena Moura Barbosa de Miranda Substituição: 03/07/2017 a 18/07/2017</p>

60	Ítalo Costa Dias Substituição: 10/07/2017 a 30/07/2017
68	Mariana Sousa Cavaleiro de Macedo Dantas Biênio: 09/01/2017 a 08/01/2019 Luziana Barata Dantas Substituição: 02/05/2017 a 07/05/2017 05/06/2017 a 14/06/2017
72	Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo Biênio: 21/06/2017 a 25/07/2018
75	Rui Barbosa Lamim Substituição: 02/08/2017 a 04/08/2017
76	Sandra Fernandes de Oliveira Gonçalves Substituição: 01/08/2017 a 03/08/2017
77	José Maria Gomes dos Santos Biênio: 03/06/2016 a 16/06/2017
78	Daniel Menezes Barros Substituição: 07/08/2017 a 30/08/2017 Raimundo Antônio Silva Aires Substituição: 31/08/2017 a 05/09/2017
79	Thiago ribeiro Sanandres Substituição: 26/07/2017 a 22/08/2017 Bruno Fernandes Silva Freitas Substituição: 23/08/2017 a 14/09/2017
80	Bruno Fernandes Silva Freitas Biênio: 09/01/2017 a 08/01/2019 Thiago Ribeiro Sanandres Substituição: 05/06/2017 a 25/06/2017
82	Helen Talita lira Fontes Bedin Substituição: 11/09/2017 a 10/10/2017
83	Dully Sanae Araujo Otakara Biênio: 01/09/2017 a 31/08/2019
85	Daniel Braga Bona Substituição: 17/07/2017 a 15/08/2017 Vanessa Herculano Ribeiro Substituição: 28/08/2017 a 02/09/2017
86	Patricia Carvalho Medrado Assmann Substituição: 08/08/2017 a 29/08/2017
91	Thais Rodrigues Cruz Tomaz Substituição: 01/08/2017 a 10/08/2017 12/08/2017 a 30/08/2017 Gustavo de Queiroz Zeneide Substituição: 01/10/2017 até designação de membro
95	Fabia de Melo Fournier Substituição: 17/07/2017 a 31/07/2017
99	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez Substituição: 05/06/2017 a 21/06/2017 Thiago Takada Pereira Biênio: 22/06/2017 a 21/06/2019
102	Bruno Alves Camara Substituição: 02/06/2017 atpe provimento do cargo
104	Silvana Nascimento Vaz de Sousa Substituição: 16/08/2017 a 30/08/2017
106	Adonis Tenorio Cavalcanti Substituição: 20/06/2017 a 14/09/2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 1.134, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Referência: PR-PA-00047462/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 estabeleceu a obrigatoriedade de inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” nos currículos de todos os estabelecimentos educacionais de ensino fundamental e médio, públicos e particulares.

CONSIDERANDO a recente veiculação de notícias de suposta prática de discriminação contra religiões de matriz africana pela Diretora do Centro de Educação Trindade, colégio particular situado no bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA.

CONSIDERANDO, por fim, o recebimento, nesta Procuradoria Regional de Direitos do Cidadão, do ofício nº 479/2016/OUV/GAB/SEPP/IR/MJC, o qual requer providências do Ministério Público Federal na apuração de suposta prática de intolerância religiosa no referido colégio, nos termos do Procedimento Administrativo 0041.001108/2016-17.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Autor da representação: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Ministério da Justiça e Cidadania.

Objeto: apurar e tomar providências sobre a denúncia de prática de discriminação contra religiões de matriz africana pela Diretora do Centro de Educação Trindade.

Providências:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – CCR.

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 1ª CCR. (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Expeça-se ofício ao Centro de Educação Trindade, para que se manifeste sobre o teor da denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.23.000.002009/2016-71

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de denúncia anônima informando que a Marinha do Brasil, através da Base Naval de Val de Cães estaria privilegiando a empresa SENGEMAC ENGENHARIA & SERVIÇOS através da realização de um TERMO DE JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO - TJDJ para a realização de dois reparos simultâneos no Navio Hidro Oceanográfico Garnier Sampaio.

Fiz duas requisições ao Comando da Base naval de Val de Cães. A primeira às fls. 170, para que encaminhasse cópia integral do TJDJ para realização dos reparos no Navio Hidro Oceanográfico Garnier Sampaio, cópia do contrato dele decorrente, cópia de pesquisa de preços, informações sobre a execução do contrato. A segunda, às fls. 351, para que encaminhasse cópia do contrato com a empresa responsável pela execução dos serviços de reparos no Navio Hidro Oceanográfico Garnier Sampaio, os relatórios das fiscalizações dos serviços efetuados e informasse se o serviço foi executado bem como se houve o pagamento pelos mesmos. Respostas juntadas às fls. 171/348 e 352/440, respectivamente.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório. Dê ciência a 5ª CCR.

Como diligência de continuação, e tendo em vista as conclusões do laudo pericial de fls. 427 e seguintes, encaminhe-se o presente à análise técnica no Centro Regional de Perícias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

PP nº 1.24.002.000011/2017-39.

O Dr. Eliabe Soares da Silva, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de “Apurar irregularidades na execução do Convênio TC n. 5398/2013, celebrado entre o FNDE e o Município de Carrapateira para construção de uma Quadra Poliesportiva”.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

- I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
- II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE SETEMBRO 2017

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento Preparatório n. 1.05.000.000524/2016-34 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar irregularidades na execução do Convênio n. 1027/2013, celebrado entre o Município de Areia, na gestão do ex-prefeito PAULO GOMES PEREIRA (2013/2016), e o Ministério do Turismo.

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental, especialmente quanto à identificação se o evento foi patrocinado por empresas e, em caso positivo, qual a destinação dada a esses recursos pelo Município.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

IV. Após, aguarde-se o prazo de resposta ao Ofício n. 2084/2017.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE JUNHO DE 2017

(conversão da notícia de fato nº 1.24.000.000675/2017-18)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República adiante firmado, no exercício de suas funções legais, em especial das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de ser apurada suposta prática de improbidade administrativa relacionada ao procedimento irregular perpetrado pelo policial rodoviário federal GERSON BEZERRA DA SILVA após constatação da inabilitação do condutor de veículo em abordagem realizada.

RESOLVE:

1. Converter a presente notícia de fato em inquérito civil, com a seguinte ementa: “Apuração de supostas irregularidades funcionais pelo policial rodoviário federal GERSON BEZERRA DA SILVA”;

2. Determinar que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente inquérito civil;

3. Cumpra-se o despacho nº 8259/2017;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 267, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, conforme o art. 5º, II, “d”, do mesmo diploma legal;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações com a finalidade de apurar possível recusa, por parte da UFPR, em realizar matrícula de estudante através do Sistema de Seleção Unificada (SISU) por já possuir diploma de formação superior, cuja temática está compreendida no Código CNMP nº 10029 - Ensino Superior;

Considerando que mostrou-se inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000688/2016-79 em Inquérito Civil.

Para tanto, DETERMINO:

a) a autuação e o registro da presente portaria, com as anotações necessárias;

b) a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação;

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 269, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000903/2017-12

O PROCURADOR DA REPÚBLICA GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 7º da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos do contido no artigo 2º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 2º da Resolução nº 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o teor do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado em razão da Manifestação nº 20170017779, encaminhada à Sala de Atendimento ao cidadão desta Procuradoria da República no Paraná por Aurélio Zaperllon, noticiando a possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de servidor do Instituto Federal do Paraná – IFPR;

Considerando a imprescindibilidade das diligências que visam a constatar, criteriosamente, a prática de atos de improbidade administrativa, noticiados no presente Procedimento Preparatório;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil, com prazo de 1 (um) ano, para apurar a possível prática de ato improbidade administrativa por parte de agentes públicos do Instituto Federal do Paraná – IFPR, consistente no favorecimento de certo candidato em sorteio realizado para o provimento de vaga remanescente na quarta chamada do curso de Técnico em Eletromecânica Integrado no IFPR, Campus Campo Largo.

Proceda-se à autuação da presente portaria e do procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

E, após os registros de praxe, determino a publique-se esta instauração para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de verificar supostas irregularidades praticadas pela Faculdade FAEC, em Colombo – PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001035/2017-98, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Inquérito Civil n.º 1.26.003.000034/2011-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o objeto deste Inquérito Civil, qual seja: Apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n.º 01402, da Controladoria-Geral da União, na aplicação de recursos públicos federais transferidos pelo Ministério da Saúde ao Município de Carnaubeira da Penha/PE para implementação do Programa de Atenção Básica em Saúde, notadamente acerca das constatações sobre a inadequada estrutura das unidades de saúde da família e impropriedades no funcionamento das mesmas (item 3.1.8) e ausência de médicos nas equipes de saúde da família implementadas (item 3.1.16);

RESOLVE aditar a portaria de instauração do presente Inquérito Civil, para manter como objeto apenas o seguinte: Apurar as constatações dos Programas Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Programa Atenção Básica em Saúde, Programa Saneamento Rural e Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, referidas nas constatações 3.1.1 a 3.4.7 do Relatório da Controladoria-Geral da União n.º 01402.

Após os registros de praxe, publique-se, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado nos autos, datado de 12 de agosto de 2017.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Notícia de Fato/Procedimento Preparatório n.º 1.26.004.000163/2016-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º

75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social e da probidade administrativa, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados a partir de representação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão por JANEILDE MARIA LOPES, noticiando que concluiu o curso de Pedagogia na Instituição de Ensino Superior UESSBA, em dezembro de 2013, mas que não conseguiu receber seu histórico escolar;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver Instituição de Ensino Superior regulada por órgão da União (Ministério da Educação);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados tendo os seguintes dados iniciais: a) objeto - apurar supostas irregularidades na oferta do curso superior de Pedagogia pela Instituição de Ensino Superior UESSBA, sem o prévio e devido credenciamento junto ao Ministério de Educação (MEC) no Município de Carnaubeira da Penha/PE; b) autoria atribuída, preliminarmente, a Eligier Amorim Pinho, Diretor Geral da Faculdade do Sertão (UESSBA).

Após os registros de praxe, publique-se, reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos, e comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado nos autos, datado de 15 de maio de 2017.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 172, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos sociais e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

Considerando a necessidade de aprofundamento nas providências instrutórias;

RESOLVE instaurar o inquérito civil n.º 1.26.000.000419/2017-56 a fim de determinar:

a) registro e autuação da presente portaria com a notícia de fato em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "acompanhar as providências adotadas pela União no que se refere ao descumprimento do contrato de cessão de uso especial de Fernando de Noronha, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco, bem como acompanhar as medidas em curso para a revisão do referido instrumento contratual";

b) remessa de cópia da presente portaria à 1ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão Cível (Diciv/PRPE) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como medida instrutória, determino o cumprimento do despacho de fl. 208. Entregue-se o expediente dirigido à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco em mãos.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1.224, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre férias e licença prêmio nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 dos Procuradores da República que oficiam na Área Criminal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam na Área Criminal usufruirão férias e licença prêmios nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

OFÍCIO	PROCURADORES	PERÍODO – FÉRIAS/LP	ABONO
1ª VFC	Ariane Guebel de Alencar	06/11 a 10/11/2017 - LP	
2ª VFC	Cíntia Melo Damasceno Martins	11/12 a 20/12/2017 - Férias	
2ª VFC	Gabriela Rodrigues Figueiredo Pereira	05/10 a 13/10/2017 - LP	
		10/12 a 19/12/2017 (****) - Férias	26/11 a 05/12/2017
3ª VFC	Cristiane Pereira Duque Estrada	13/11 a 01/12/2017 - Férias	
	Tatiana Pollo Flores	30/11 a 19/12/2017 (***) - Férias	
4ª VFC	Marta Cristina Pires Anciães	21/11 a 30/11/2017 (**)- Férias	
5ª VFC	Ana Paula Ribeiro Rodrigues	04/11 a 23/11/2017 (****) - Férias	25/10 a 03/11/2017
5ª VFC	Renato Silva de Oliveira	12/11 a 01/12/2017 - Férias	02/12 a 11/12/2017
6ª VFC	Fábio de Lucca Seghese	28/11 a 07/12/2017 (*) - Férias	
6ª VFC	Rodrigo Ramos Poerson	06/11 a 25/11/2017 – Férias	27/10 a 05/11/2017
7ª VFC	Andréa Cardoso Leão	10/12 a 19/12/2017 – Férias	
8ª VFC	Daniel de Alcântara Prazeres	04/10 a 13/10/2017 (****) – Férias	
		23/10 a 01/11/2017 – Férias	
10ª VFC	Ana Cláudia de Sales Alencar	10/12 a 19/12/2017 - Férias	
10ª VFC	Paulo Gomes Ferreira Filho	11/12 a 20/12/2017 - Férias	

NCT	Carmen Santanna	04/10 a 09/10/2017 – Férias	
		10/10 a 08/11/2017 – Férias	
		09/11 a 08/12/2017 – Férias	
		10/12 a 19/12/2017 – Férias	
NCT	Daniela Masset Vaz	06/11 a 15/11/2017(**) - Férias	

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior ao início das férias nos períodos assinalados com 01 (um) asterisco (*).

§ 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 02 (dois) asteriscos (**).

§ 3º Suspender a distribuição de todos os feitos nos três dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 03 (quatro) asteriscos (***)

§ 4º Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 04 (quatro) asteriscos (****).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 1.225, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre férias e licença prêmio nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, dos Procuradores da República que oficiam nas Procuradorias da República nos Municípios.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam nas Procuradorias da República nos Municípios usufruirão férias e licença prêmio nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

PRMS	PROCURADORES	PERÍODO – FÉRIAS/LP	ABONO
Campos dos Goytacazes	Bruno de Almeida Ferraz	02/10 a 11/10/2017 (#) - Férias	22/09 a 01/10/2017
		(**) 18/10 a 27/10/2017 - Férias	
	Guilherme Garcia Virgilio	(***) 06/11 a 15/11/2017 - Férias	
	Stanley Valeriano da Silva	(##)16/11 a 25/11/2017 - Férias	
Macaé	Leandro Mitidieri Figueiredo	(***) 23/10 a 01/11/2017 - Férias	
Niterói	José Maurício Gonçalves	(*) (#) 18/10 a 27/10/2017 - Férias	08/10 a 17/10/2017
		(**) 06/11 a 15/11/2017- Férias	
	Leonardo Luiz de Figueiredo Costa	(**) 23/11 a 02/12/2017 - Férias	
		(****) 11/12 a 20/12/2017 - Férias	
Niterói	Antônio Augusto Soares Canedo Neto	02/10 a 11/10/2017 - Férias	12/10 a 21/10/2017
		(****) 22/11 a 01/12/2017 – Férias	
	Wanderley Sanan Dantas	(**) 06/12 a 15/12/2017- Férias	

Nova Friburgo	Paulo Cezar Calandrini Barata	(****) 30/11 a 19/12/2017 - Férias	20/11 a 29/11/2017
	João Felipe Villa do Miu	02/10 a 06/10/2017 – Licença Prêmio	
	Felipe Almeida Bogado Leite	06/11 a 25/11/2017 - Férias	
Petrópolis	Charles Stevan da Mota Pessoa	(****) 16/10 a 04/11/2017 - Férias	
	Vanessa Seguezzi	06/11 a 10/11/2017 – Licença Prêmio	
		(****) 28/11 a 07/12/2017 - Férias	
São Gonçalo	Ana Lúcia Neves Mendonça Romo	13/10 a 16/10/2017 – Licença Prêmio	
		17/10 a 27/10/2017 – Licença Prêmio	
	Leonardo A. Cortes de Carvalho	11/12 a 20/12/2017 - Férias	
	Marco Otávio Almeida Mazzoni	(*) 23/10 a 01/11/2017 - Férias	13/10 a 22/10/2017
	Thiago Simão Miller	03/11 a 07/11/2017 – Licença Prêmio	
11/12 a 20/12/2017 - Férias			
São João de Meriti	Ludmila F. da Silva Ribeiro	13/10 a 01/11/2017 - Férias	03/10 a 12/10/2017
	Luís Cláudio Senna Consentino	(**) 22/10 a 31/10/2017 - Férias	
		06/11 a 10/11/2017 – Licença Prêmio	
		04/12 a 08/12/2017 – Licença Prêmio	
		10/12 a 19/12/2017 - Férias	
Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha	(****) 11/12 a 20/12/2017 - Férias		
São Pedro da Aldeia	Leandro Botelho Antunes	30/11 a 19/12/2017 - Férias	20/11 a 29/11/2017
Volta Redonda	Lucas Horta de Almeida	02/10 a 11/10/2017 - Férias	12/10 a 21/10/2017
		06/11 a 15/11/2017 - Férias	
	Marcela Harumi Takahashi Pereira Biaglioli	12/10 a 20/10/2017 – Licença Prêmio	
		15/11 a 17/11/2017 – Férias	
		21/11 a 07/12/2017 – Licença Prêmio	
		11/12 a 19/12/2017 – Licença Prêmio	
Juliana de A. Santa R. Câmara	(**) 23/10 a 01/11/2017 - Férias		
Júlio José Araújo	20/11 a 07/12/2017 - Férias		

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior ao início das férias nos períodos assinalados com 01 (um) asterisco (*).

§ 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 02 (dois) asteriscos (**).

§ 3º Suspender a distribuição de todos os feitos nos três dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 03 (três) asteriscos (***)

§ 4º Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 04 (quatro) asteriscos (****).

§ 5º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil posterior ao final das férias nos períodos assinalados com 01 (uma) cerquilha (#).

§ 6º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis posteriores ao final das férias nos períodos assinalados com 02 (duas) cerquilhas (##).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 1.226, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre férias e licença prêmio nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 dos Procuradores da República que oficiam na Área Cível e de Tutela Coletiva.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República abaixo relacionados, que oficiam na Área Cível e de Tutela Coletiva, usufruirão férias e licença prêmio nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

OFÍCIO	PROCURADORES	PERÍODO – FÉRIAS/LP	ABONO
9º Meio Ambiente	Antônio do Passo Cabral	16/10 a 20/10/2017 - LP	
		06/11 a 15/11/2017 - Férias	
41º Saúde	Alexandre Ribeiro Chaves	15/10 a 24/10/2017 - Férias	25/10 a 03/11/2017
14º Saúde	Marina Filgueira de Carvalho Fernandes	04/12 a 13/12/2017 - Férias	
45º Saúde	Roberta Trajano Sandoval Peixoto	24/11 a 13/12/2017 – Férias (**)	
39º Meio Ambiente	Renato de Freitas Souza Machado	06/11 a 15/11/2017 – Férias (**) dias 27 e 31/10/2017 sem distribuição	
22º Meio Ambiente	Sérgio Gardenghi Suiama	27/11 a 01/12/2017 - Férias	
		04/12 a 13/12/2017 - Férias	
50º Consumidor	Claudio Gheventer	02/10 a 11/10/2017 – Férias (***) (#)	
23º Patrimônio	Daniella Dias de A. Sueira T. Piza	11/12 a 19/12/2017 - LP	
33º Patrimônio	Gustavo Magno G. B. de Almeida	22/10 a 10/11/2017 – Férias (****)	
		20/11 a 09/12/2017 – Férias (****)	

1º Educação	Fábio Moraes de Aragão	16/10 a 04/11/2017 – Férias (****)	06/10 a 15/10/2017
31º Educação	Maria Cristina Manela Cordeiro	06/12 a 15/12/2017 - Férias	26/11 a 05/12/2017
48º Cidadania	Ana Padilha Luciano de Oliveira	30/11 a 19/12/2017 - Férias	20/11 a 29/11/2017

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior ao início das férias nos períodos assinalados com 01 (um) asterisco (*).

§ 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 02 (dois) asteriscos (**).

§ 3º Suspender a distribuição de todos os feitos nos três dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 03 (três) asteriscos (***)

§ 4º Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 04 (quatro) asteriscos (****).

§ 5º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil posterior ao final das férias nos períodos assinalados com 01 (uma) cerquilha (#).

§ 6º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis posteriores ao final das férias nos períodos assinalados com 02 (duas) cerquilhas (##).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 1.227, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1052/2017 excluindo o Procurador da República STANLEY VALERIANO DA SILVA da distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 20 a 29 de setembro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República STANLEY VALERIANO DA SILVA solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 20 a 29 de setembro de 2017 (Portaria PR-RJ Nº 1052/2017, publicada no DMPF-e Nº 144 – Extrajudicial de 02 de agosto de 2017, página 46), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1052/2017 para suspender a distribuição de todos os feitos do Procurador da República STANLEY VALERIANO DA SILVA nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 20 a 29 de setembro de 2017.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 1.228, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre férias e licença prêmio nos meses de outubro, novembro de dezembro de 2017 dos Procuradores da República que oficiam no Núcleo de Combate à Corrupção.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam no Núcleo de Combate à Corrupção, usufruirão férias e licença prêmio nos meses de outubro, novembro de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

OFÍCIO	PROCURADORES	PERÍODO – FÉRIAS/LP	ABONO
46º NCC	Douglas Santos Araujo	16/10 a 25/10/2017 – Férias (****)	
		21/11 a 30/11/2017 - Férias	01/12 a 10/12/2017
		11/12 a 20/12/2017 – Férias (**)	

3º NCC	Jessé Ambrósio dos Santos Júnior	02/10 a 11/10/2017 - Férias	12/10 a 21/10/2017
		06/11 a 15/11/2017 – Férias (****)	
24º NCC	Rafael Antônio Barretto dos Santos	11/12 a 20/12/2017 – Férias (***)	

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior ao início das férias nos períodos assinalados com 01 (um) asterisco (*).

§ 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 02 (dois) asteriscos (**).

§ 3º Suspender a distribuição de todos os feitos nos três dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 03 (três) asteriscos (***)

§ 4º Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 04 (quatro) asteriscos (****).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

OSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000127/2017-10 em Inquérito Civil, que apresentará a seguinte ementa: “CONSUMIDOR – Apurar eventual má prestação de serviço praticada, em tese, pela concessionária CONCERT, na não emissão de documento de reconhecimento de dívida em praça de pedágio na BR-040, em Duque de Caxias.”.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS CLÁUDIO SENNA CONSENTINO
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000292/2017-62 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMFP, com a seguinte ementa:

“CONSTRUÇÕES EM ÁREA 'NON EDIFICANDI' DA PRAIA DO FOGUETE - MATRÍCULA RGI Nº1.637 - PROPRIETÁRIO: NEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - RUA DAS DUNAS Nº99 - CABO FRIO/RJ”

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000064/2017-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório versa sobre eventual demora no Processo de Tombamento nº 519, referente ao Edifício da Antiga Santa Casa e Igreja de Nossa Senhora dos Homens, localizada em Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias.

DETERMINA:

1. Converta-se o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL;
2. Dê-se ciência à 4ª CCR/MPF, conforme preconiza a Resolução n.º 23/2007 do CNMP;
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF).

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Órgão revisor: 5.ª CCR. Procedimento Preparatório n.º 1.28.000.000122/2017-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP n.º 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório foi instaurado a partir da conversão da notícia de fato de registro cronológico n.º 1.28.000.000122.2017-16 (fl. 02), instaurada, por sua vez, em virtude de representação formulada por Francisco Canindé Cruz de Oliveira (fls. 05/06), então diretor da Escola Estadual Almirante Tamandaré, noticiando a sua inclusão como corresponsável por irregularidades apontadas na prestação de contas relativa a recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE), por meio do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), àquela instituição educacional, em 14/09/2012, durante a gestão de Luiz Oliveira da Silva.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento dos fatos;

RESOLVE, com base no art. 4º, II, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e determinar que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Registro e atuação desta portaria;
- 2) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, através do Sistema Único, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Publique-se.

MARINA ROMERO VASCONCELOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ainda,

Considerando que o art. 8º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, permite instaurar procedimento administrativo para fins de, entre outros, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando o teor do Ofício-Circular n.º 26/2017, do Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, e do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002909/2017-85, em especial pela existência de decisão judicial e comprometimento da União a informar, de forma clara ao consumidor, sobre a proibição de comercialização do seguro facultativo por empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros, por meio da publicação no sítio eletrônico da ANTT (página inicial) e da afixação junto aos guichês de vendas de passagens, em local visível, de comunicado de sua proibição, devendo a publicação e a fixação nos guichês permanecerem até o dia 31 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

(I) instaure-se PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, a fim de "acompanhar o efetivo cumprimento da União em informar, de forma clara ao consumidor, sobre a proibição de comercialização do seguro facultativo nas viagens interestaduais e internacionais, por meio da publicação no sítio eletrônico da ANTT (página inicial) e da afixação junto aos guichês de vendas de passagens, em local visível, de comunicado de sua proibição, nos municípios de circunscrição da Procuradoria da República em Cachoeira do Sul", decorrente de sentença prolatada na Ação Civil Pública n. 0012808-51.2000.403.6100, que tramitou na 6ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo;

(II) nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017, necessária a publicação desta portaria;

(III) nos termos do art. 11º da Resolução CNMP n.º 174/2017 fixe-se o prazo de 1 (um) ano para a finalização do expediente.

Como diligências iniciais, determino:

a) elabore-se relatório indicando, utilizando-se dos meios de pesquisas disponíveis, quais os municípios da circunscrição da Procuradoria da República em Cachoeira do Sul possuem terminais rodoviários;

b) após, expeça-se ofício para cada um dos terminais rodoviários, solicitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias, informações se (i) há comercialização de passagens para transporte coletivo interestadual e internacional e, em caso positivo, (ii) se é oferecido seguro complementar

facultativo. No caso da existência de seguro complementar facultativo, solicita-se seja informado, no mesmo prazo, se são comercializados pelas próprias empresas prestadoras do serviço de transporte interestadual e internacional ou por terceira empresa.

c) com as respostas, voltem conclusos.

LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.29.007.000113/2017-28. Objeto: “Improbidade Administrativa. Apropriação de verbas federais oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola por ex-servidor do Município de Sinimbu.” Câmara: 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II, 4º, II, e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010), e

Considerando a notícia de fato consubstanciada em cópia do inquérito policial nº 5002711-52.2017.4.04.7111, no qual se apura peculato praticado por ex-servidor público do Município de Sinimbu, consistente no depósito, por meio de cheque, de verba federal oriunda do Programa Dinheiro Direto na Escola (R\$ 8.300,00, destinado à implantação de Atendimento Educacional Especializado na Escola Dr. Samuel Pinto Cortez) na conta bancária de sua mãe e, posteriormente, tentou depositar verba da mencionada escola em sua própria conta, desta feita em novo cheque não descontado por ausência de fundos;

Considerando que o inquérito policial nº 5002711-52.2017.4.04.7111 tramita em segredo de justiça (fl. 4);

Considerando que os fatos apurados consistem em atos de improbidade administrativa (arts. 9º, XI, ou 10, XII, e 11 da Lei 8.429/92);

Considerando que cabe ao Ministério Público a titularidade da ação civil de improbidade administrativa (art. 17 da Lei 8.429/92);

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, por mandamento constitucional, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, “d” e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2º, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a tomada das seguintes providências:

1 – registro e autuação desta Portaria, pelo Setor Jurídico, no sistema Único do Ministério Público Federal, como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR –, registrando-se como seu objeto: “Improbidade Administrativa. Apropriação de verbas federais oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola por ex-servidor do Município de Sinimbu.”;

2 – nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista do MPU, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3 – remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010, por meio de cadastro no Sistema Único que possibilite sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

4 – afixação desta Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

a) o sigilo destes autos, em nível reservado, até o correspondente levantamento do sigilo nos autos do inquérito policial nº 5002711-52.2017.4.04.7111;

b) oficie-se ao Município de Sinimbu, com cópias das fls. 10 e 62 a 64, nos seguintes termos: “A fim de instruir o inquérito civil em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o investigado no processo administrativo especial conduzido por essa municipalidade, conforme relatório anexo, já efetuou a devolução dos valores que depositou na conta da sua mãe.”;

c) após, voltem os autos conclusos.

MARCELO AUGUSTO MEZACASA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR DA REPÚBLICA no Município de Cruz Alta/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 5º, incisos III, “b” e V, “b” e artigo 6º VII, “b” da Lei Complementar n. 75/1993; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei (...)”;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir das diligências realizadas nestes autos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser apurada a ocorrência de eventuais atos ímprobos praticado pelo Servidor Público Federal Lucas Navarini, lotado no Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Ibirubá/RS, sobretudo em decorrência de ausências injustificadas às atividades docentes e do exercício de atividades profissionais junto à iniciativa privada em detrimento de sua função pública;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil com o objetivo de “investigar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Servidor Público Federal Lucas Navarini, lotado no Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Ibirubá/RS, em razão de supostas ausências injustificadas às atividades docentes, bem como atuação profissional junto à iniciativa privada em detrimento da função pública à qual foi nomeado em regime de dedicação exclusiva”.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;
2. Cumpra-se o despacho anexo.

Ciência à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Publique-se.

HENRIQUE FELBER HECK
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Preparatório autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000100/2017-69, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), convertê-lo em Inquérito Civil, tendo por objeto “Verificação da regularidade ambiental da ocupação em área de marisma, junto à rodovia BR 392, em frente à raiz do Molhe Oeste, no município de Rio Grande”.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Preparatório no 1.29.006.000100/2017-69, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Aguarde-se por mais 20 dias a resposta ao ofício expedido ao DNIT. Findo este prazo sem manifestação daquele órgão, reitere-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 77, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que, conforme se depreende dos autos do Procedimento Preparatório 1.31.000.000316/2016-35, há supostas irregularidades nos critérios de seleção entre concorrência geral e cotas para negros adotados pela instituição de ensino no concurso iniciado pelo Edital IFRO n. 103, de 18 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO o consubstanciado no Procedimento Preparatório 1.31.000.000316/2016-35 e que o prazo estipulado nas Resoluções 87/2006 do CSM PF e 23/2007 do CNMP já se esgotou, não tendo sido possível concluir as investigações encetadas;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do que preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo certame público há a necessidade de que se obedeçam, entre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da segurança jurídica, da eficiência e do interesse público, observando-se as formalidades essenciais às garantias dos direitos dos administrados;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria do 1º Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR as seguintes diligências:

1) Comunique-se a presente medida à 1ª CCR, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSM PF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Cumpra-se, imediatamente, as diligências especificadas no despacho que segue anexa a esta.

Porto Velho, 6 de setembro de 2017.

REGINALDO TRINDADE
Procurador da República
Em substituição legal ao titular

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 63, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

OBJETO: Apurar irregularidades no processo de aquisição de benefício de previdência social do indígena Olício Sabino, bem como atender a necessidade do indígena e de sua família de retornar para a Aldeia de origem, na Terra Indígena de Mequéns. INQUÉRITO CIVIL N. 1.31.000.000485/2012-51

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 03 de abril de 2012 pela Procuradora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, autuado com o objeto supracitado.

Consta à fl. 05 o Termo de Declarações de Audineia Balbino Sabino, no qual esta relata que seu pai Olício Sabino de 82 anos de idade residiu na Terra Indígena Méquens e depois residiu durante 12 anos no sítio Santa Maria em Porto Rolim de Moura e que tentaram a documentação junto ao Sindicato Rural de Guajará-mirim. Comprometeu-se a encaminhar a documentação de seu pai via CIMI de Guajará-Mirim.

Com base nas informações constantes nos autos esta signatária entrou em contato com a Sra. Audineia Balbino Sabino, a qual relatou que a FUNAI informou que seriam necessários para o pedido de aposentadoria do seu pai documentos que comprovassem sua condição de indígena (segurado especial) e de trabalhador rural, por meio de declarações de pessoas que o conhecem na sua Terra Indígena de origem, em Méquens, Cacoal. Audineia informou também que, até o momento, não teve tempo para realizar a viagem à Cacoal para providenciar esses documentos, mas que pretendia realizar essa viagem em março, assim que receber sua rescisão contratual.

Diante do relatado determinou-se que esta Secretaria entrasse em contato novamente com a Sra. Audineia no final do mês de março para verificar se esta já providenciou os documentos necessários e os entregou à FUNAI. (despacho de fls. 102)

Realizados os contatos tanto com a Sra. Audineia quanto com a FUNAI, certificados nos autos nas fls. 103, 104, 105.

À fl. 106 consta despacho de prorrogação de prazo, no qual diante da informação da Sra. De que havia providenciado os documentos e entregue ao Sr. João Soares Rodrigues da FUNAI, determinou-se a expedição de Ofício à FUNAI solicitando cópia do protocolo do pedido de aposentadoria do Sr. Olício Sabino perante o INSS.

Consta à fl. 108 certidão desta Secretaria na qual em contato com o Sr. João Soares este relatou que faltavam ainda alguns documentos que foram informados à Sra. Audineia e providenciados e que a responsabilidade do protocolo do pedido junto ao INSS seria do Sr. Genilton Pivato, coordenador técnico local – CTL, e que solicitaria o protocolo ao mesmo.

À fl. 109 consta Ofício da FUNAI informando que foi agendada para o dia 28/07/17 o comparecimento no INSS para análise do pedido de aposentadoria do Sr. Olício Sabino, apresentando em anexo os seguintes documentos: certidão de exercício de atividade rural, declaração de reconhecimento indígena e etnia e, declaração de consciência de identidade indígena.

À fl. 113 consta certidão de ligação para a Sra. Audineia na qual esta informa que seu pai compareceu ao INSS na data agendada e foi deferida a aposentadoria e pediu informação sobre o reconhecimento indígena.

Solicitou-se ao INSS cópia do processo de aposentadoria com o objetivo de confirmar o deferimento da aposentadoria do Sr. Olício, cuja cópia segue acostada às fls. 116/126 com parecer favorável (benefício concedido).

Ainda, esta subscritora entrou em contato com a Sra. Audineia, a qual manifestou interesse em incorporar no registro de nascimento do seu pai a etnia indígena a que pertence, SAKIRABIAR. Esclareci a esta que trata-se de procedimento que tramita perante a Justiça Estadual, por se tratar de registros públicos e que, de posse dos documentos pessoais do Sr. Olício bem como dos documentos elaborados pela FUNAI, quais sejam, a declaração de reconhecimento indígena e etnia e, declaração de consciência de identidade indígena, deveria comparecer junto à Defensoria Pública Estadual para ingresso da ação cabível. Esta informou que iria comparecer na Defensoria e que quando fosse possível iria tentar retornar à Terra Méquens, de origem do seu pai.

Posto isto, compreende-se que não há outras diligências a serem empreendidas no bojo do presente procedimento administrativo, motivo pelo qual promovo o seu arquivamento, ao passo que, determino sua remessa, no prazo de 3 dias, para eventual homologação do arquivamento à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução CSM PF n.º 87, de 03/08/2006.

Cientifique-se a representante, Audineia Balbino Sabino, dando-lhe ciência do teor do presente arquivamento, possibilitando a apresentações de razões de insurgência, conforme inteligência do disposto no § 3º do art. 17 da Resolução CSM PF n.º 87, de 03/08/2006.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSM PF n.º 87, de 03/08/2006.

DANIELA LOPES DE FARIA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 436, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Revogar a Portaria nº 101, de 13 de março de 2017, publicada no DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/03/2017, página 59.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/03/PGJ/PRE, de 28/03/03, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 4142 e 4143, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
77ª/Fraiburgo	Felipe Schmidt (18 de setembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
77ª/Fraiburgo	Roberta Trentini Machado Gonçalves (18 de setembro)

MARCELO DA MOTA
 Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 270, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições Constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, de Conselho Federal do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na peça de informação NF 1.33.000.001790/2017-09, versando sobre a ausência de participação das Comunidades e Povos Tradicionais na elaboração do Plano Diretor desta Capital, especialmente sua anuência no que pertine a seus territórios tradicionais;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL a partir da notícia de fato acima indicada, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos e sua regularização.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS. QUILOMBOLAS. ÁREAS E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO E ANUÊNCIA. RESOLUÇÃO 169 OIT. PLANO DIRETOR.FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, o envio de requisição ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) para que preste esclarecimentos quanto à ausência de participação dessas comunidades, bem como determino que seja oficiado ao Núcleo Gestor do Plano Diretor para que providencie reunião com os interessados, para regularização e efetiva oitiva dessas comunidades, no que respeita aos usos preconizados (zoneamentos) de suas áreas de moradia, atividades e usufruto.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
 Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

2.CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República);

3. CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar n.º 75/93);

4. CONSIDERANDO que os autos foram autuados visando apurar a notícia de que ausência de eleição dos representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jaú/SP;

5. CONSIDERANDO, ademais, que nas informações colhidas no bojo dos autos, notadamente nos Pareceres emitidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, há indícios de atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jaú/SP;

6. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.34.022.000044/2017-02 em INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa relacionadas a atuação e ao processo eletivo do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jaú/SP.

7. FICA DETERMINADO:

a) a afixação de cópia desta Portaria nas dependências desta Procuradoria da República, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigo 232, incisos II e III, do Código de Processo Civil);

b) a solicitação de publicação no Sistema Único, para que seja conferida a devida publicidade, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) a designação dos servidores Andreia Ortigosa, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Aline Mazeto Tanqgerino e Rafael Polonio Lima para, isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato;

d) a alteração da ementa, de sorte a constar: "Combate à Corrupção. Improbidade Administrativa. Apurar a atuação e o processo eletivo do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jaú/SP".

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

2. CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República);

3. CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar n.º 75/93);

4. CONSIDERANDO que os autos foram autuados visando apurar as notícias de que a merenda escolar no Município de Jaú estaria em falta e, com isso, os cardápios estariam deficientes; de "suspensão de aula por falta de merenda escolar e eventuais problemas no processo licitatório da mesma"; e de "alimentos sendo fornecidos por funcionários e/ou pais de alunos para as refeições";

5. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.34.022.000047/2017-38 em INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objeto apurar a regularidade no fornecimento de merenda escolar no Município de Jaú/SP.

6. FICA DETERMINADO:

a) a afixação de cópia desta Portaria nas dependências desta Procuradoria da República, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigo 232, incisos II e III, do Código de Processo Civil);

b) a solicitação de publicação no Sistema Único, para que seja conferida a devida publicidade, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) a designação dos servidores Andreia Ortigosa, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Aline Mazeto Tanqgerino e Rafael Polonio Lima para, isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 367, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O Ministério Público Federal, apresentado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da lei complementar n.º 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Egrégio Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Regional da República da 3ª Região (NAOP/PRR3) não homologou o declínio de atribuição efetuado, determinando o retorno dos autos a esta signatária para a adoção das medidas pertinentes em face da corretora Geração Futuro, objeto deste feito, transcorrendo-se o prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da resolução n.º 23/2007;

Resolve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da lei complementar n.º 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.001640/2017-40, para apurar a notícia de ausência de acessibilidade no sítio eletrônico da Corretora Geração Futuro.

Desta forma, determino:

a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;

- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.
- d) Cumpra-se o despacho de fls. 26, item 02.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que ao final subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

2. Considerada a competência do Ministério Público na defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

3. Considerado o Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000964/ 2016-15, instaurado a partir de representação sigilosa que noticia supostas irregularidades no pagamento de gratificações/incentivos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Palmas/TO.

4. Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com o intuito de averiguar eventual descompasso com a legislação de regência e eventuais ilícitos.

5. Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências: (i) sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas físico e eletrônico (ÚNICO) desta Procuradoria da República; (ii) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2010. (iii) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 176/2017
Divulgação: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 - Publicação: terça-feira, 19 de setembro de 2017**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**